



CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

SEI Nº 24.0.000001660-4 - ENVIADO POR WALDILENE

1 mensagem

TJ-TO/E-mail Corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>

12 de setembro de 2024 às 15:12

Responder a: TJ-TO/E-mail Corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>

Para: Corregedoria da Bahia <corregedoriageral@tjba.jus.br>, Corregedoria de Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria do Acre <coger@tjac.jus.br>, Corregedoria do Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, Corregedoria do Amazonas <corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria do Ceará <cgj.gabinete@tjce.jus.br>, Corregedoria do Distrito Federal <corregedoriadf@tjdf.jus.br>, Corregedoria do Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, Corregedoria do Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>, Corregedoria do Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, Corregedoria da Paraíba <cgju@tjpb.jus.br>, Corregedoria de Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria do Mato Grosso <corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria do Mato Grosso do Sul <cgjexpediente@tjms.jus.br>, Corregedoria do Pará <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, Corregedoria do Paraná <cgj@tjpr.jus.br>, Corregedoria do Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria do Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria do Rio de Janeiro <cgjassessoriacomunicacao@tjrj.jus.br>, Corregedoria do Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>

De ordem, encaminho as Vossas Excelências cópia do Ofício circular n.º 02/2024, advindo da Serventia 400 - Peixes/TO, bem como cópia do Ofício circular nº 301 / 2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA para fins de conhecimento.

Por oportuno, solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Waldilene Da Conceição Lima Da Silva
Secretaria Administrativa, Procedimento e Arquivo - SEAPA
(63) 3218-4508 (WhatsApp) (63) 3218-4499 (WhatsApp)
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2 anexos

Oficio_circular_5633250_24.0.000001660_4_Oficio_CRI_n._02_2024__Serventia_400__Peixes_
__Comunicacao_de_uso_de_Contrato_de_Arendamento_Adulterado__GISE.pdf
7283K



Oficio_circular_6044584.html
40K

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 301 / 2024 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA

Palmas, 06 de setembro de 2024.

A Sua Excelência os(as) Senhores(as)
Desembargadores(as) Corregedores(as)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Comunicação de Uso de Contrato de Arrendamento Adulterado

Senhores(as) Desembargadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício CRI n.º 02/2024, de 23 de janeiro de 2024, oriundo do Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Peixe/TO, em que comunica o recebimento de um Contrato de Parceria Agrícola, em tese, adulterado, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/09/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6044584** e o código CRC **90113BEB**.

Voltar

Mensagem recebida

Enviado em

23/01/2024 11:01

De

400 - Peixe - Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Enviado pelo Usuário

Maria Magna Pinto América

Lido pelo Usuário

Artur Chaves da Silva

Assunto

Aduteração de contrato

Ofício n.º 02-2024



Contrato Original.pdf



Ofício 02-2024-
Assinado.pdf



Cédula 2
continuação.pdf



Cédula 2.pdf



Cédula 1
continuação.pdf

Responder comunica

Histórico

Destinatário

Remetente

Data

Ações

CORREGEDORIA Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas 23/01/2024 11:01





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1º) DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N – CEP – 77460.000 - PEIXE/TO. Fone
(0xx)63-3356-1167

Ofício CRI n.º 02/2024

Peixe, 23 de Janeiro de 2024.

ASSUNTO: Comunicação de uso de Contrato de Arrendamento Adulterado.

Exma. Corregedora Geral de Justiça,

Em cumprimento ao disposto da Lei dos Registros Públicos, sirvo do presente para comunicar a apresentação de um contrato de Parceria Agrícola Adulterado, nesta serventia através da plataforma SAEC/ONR.

No dia 12/01/2024 foi recepcionado um protocolo eletrônico através da central ONR, no pedido sendo uma Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01067/2024, tendo como EMITENTE: Robinson Baechtold e Alizete Terezinha Gomes, em anexo com o contrato de arrendamento adulterado, fora devidamente Protocolada e Registrada sob o registro auxiliar nº 77.709, porém não conseguimos identificar de primeiro momento que o contrato era adulterado.

Posteriormente, no dia 18/01/2024, recebemos um novo protocolo eletrônico pela central ONR, tendo como apresentante as mesmas pessoas da Cédula anterior, apresentando a cédula de produto rural financeira nº 01086/2024 em anexo com o mesmo contrato de arrendamento adulterado, o serviço fora devidamente protocolado e ao analisar os anexos incluídos foi notado que o selo de reconhecimento de firma estavam “estranhos”.

Após a consulta do selo indicado na etiqueta constava os nomes dos verdadeiros proprietários do contrato de arrendamento sendo eles: Rogério Pedro Martelli e Mirce Rodrigues de Sousa.

Logo após a constatação do ocorrido entramos em contato com a empresa emitente da cédula (Verde Tecnologia LTDA) a mesma nos informou que o contrato que havia sido apresentado pelo emitente, e que não fora percebido o adultério, na mesma ocasião entramos em contato do proprietário da Fazenda o Sr. Milton Gomes Rocha que também confirmou não conhecer ou ter negócios com o emitente da cédula.

Foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00006356/2024-A01, onde narram os fatos aqui apresentado, segue em anexo os documentos apresentados juntamente com o contrato verdadeiro e as qualificações das partes.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por:
MARIA MAGNA PINTO AMERICA
CPF: 192.132.041-91
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/01/2024 09:50:39 -03:00

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de **PARCERIA AGRÍCOLA**, feito e ajustado na melhor forma de direito entre as partes abaixo assinadas, nos termos do Artigo 96 da Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1.964; Artigos 4º, 5º, 34 a 37 e 48 a 50 do Decreto n.º 59.566 de 14 de novembro de 1.966; e Artigo 13 da Lei n.º 4.947 de 06 de Abril de 1.966, estando assim qualificadas:

PARCEIROS OUTORGANTES:

I) **MILTON GOMES ROCHA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.879.703-8 SSP-SP e do CPF n.º 070.452.028-14, e-mail: mgr.rocha@terra.com.br, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **ANDREZA MARIA HERNANES GOMES ROCHA**, portadora da cédula de identidade n.º 16.218.047-0 SSP-SP e CPF n.º 213.459.258-32, e-mail: andrezah@terra.com.br residentes e domiciliados na Rua Luiz Lopez Pereira, n.º 573, Parque Residencial Damha IV, na Cidade de São José do Rio Preto-SP, neste instrumento designados, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGANTES**.

II) **HELENA GOMES MACEDO ROCHA**, brasileira, divorciada, funcionária pública federal aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.157.555 SSP-SP e do CPF n.º 170.814.168-53, e-mail: mgr.rocha@terra.com.br, residente e domiciliada na Av. Miguel Damha, n.º 3.001 Quadra O Lote 16, Parque Residencial Damha IV, na cidade de São José do Rio Preto-SP, neste instrumento designada, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGANTES**.

PARCEIROS OUTORGADOS

I) **REJAYNE CARVALHO BRANQUINHO**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade n.º 4521059 DGPC/GO e do CPF n.º 978.127.811-00, residente e domiciliada à Rua 25, n.º 579, Vila Baylao, CEP: 75906-450, na Cidade de Rio Verde-GO, e-mail: rejayne1982@gmail.com, neste instrumento designada, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGADOS**.

II) **ROGÉRIO PEDRO MARTELLI**, brasileiro, em união estável, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2037118607 SSP/RS e do CPF n.º 514.495.360-34, residente e domiciliado na Rua Maria Leão de Moraes, Qd. 20, Lt. 399, Parte "B", CEP: 75909-790, Residencial Interlagos, na Cidade de Rio Verde-GO, e-mail: idealmaquinasagricolas@hotmail.com neste instrumento designado, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGADOS**.

confrontando com este no rumo de 41°48'38"SE – 1.464,97 metros até o marco 7, cravado nas confrontações com o Lote 64, daí segue por esta confrontação no rumo 02°03'09" SE – 1.852,27 metros até o marco 1, ponto de partida. Referido imóvel encontra-se registrado sob o nº R-8-2698 às fls.04 do livro 2-P, do Cartório de registro de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominado de propriedade 2.

III) Imóvel rural Lote 61 Remanescente, com área de 216.72,00 hectares, do Loteamento São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área n marco 1, cravado a margem direita do córrego Chiqueirão, daí segue com o rumo magnético de 01°54'SW e distância de 1.160,00 metros, confrontando com o Lote 63 cravado no eixo da estrada Velha, Natividade – Peixe, até o marco 2, daí segue por este sentido Peixe até o marco 3, daí segue com o rumo 52°43'NW e distância de 402,40 metros, confrontando com terras devolutas até o marco 4, cravado na cabeceira do córrego alagadiço. Daí segue por este abaixo até o marco A, daí segue com rumo de 37°24'22'NE e distância de 2.576,85 metros, confrontando com lote 61, R1, até o marco 6-A, cravado a margem esquerda do córrego Chiqueirão, daí segue por este acima até o marco 1 marco inicial. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº R-6-5967 às fls. 119 do livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominado de propriedade 3.

A presente parceria se dá aos moldes dos Artigos 92, 93, 94 e 96 da Lei nº 5.504 de 1964 (Estatuto da Terra); -Artigo 13 do Decreto nº 59.566, de 1966, não se regendo de forma alguma pela Consolidação das Leis do Trabalho uma vez que os **PARCEIROS OUTORGADOS** não se acham sob o vínculo de subordinação em relação aos **PARCEIROS OUTORGANTES**.

Parágrafo único: As propriedades objeto da presente parceria consistem em 1.364,753 hectares, sendo somente 1.270,000 hectares agricultáveis, dos quais 970,000 hectares estão semi-preparados para o plantio de soja e 300,000 hectares de pastagem a serem preparados pelos **Parceiros-Outorgados** para o plantio de soja.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA PARCERIA

Os **Parceiros-Outorgantes** entregam os imóveis objetos da parceria na data de 16 de Junho de 2021 aos **Parceiros-Outorgados**, sob sua responsabilidade exclusiva, para nele plantar lavoura de Soja e outras culturas temporárias (safrinha), compreendendo o preparo do solo, plantio, tratos culturais, combate a pragas e ervas invasoras, colheita etc.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a implantação de pecuária no imóvel objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

(Assinatura)

III) **MIRCE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, agricultora, em união estável, portadora da cédula de identidade nº 6953028 DGPC/GO e do CPF nº 798.359.701-06, residente e domiciliada na Rua Maria Leão de Moraes, Qd. 20, Lote 399, Parte "B", CEP: 75909-790, Residencial Interlagos, na Cidade de Rio Verde-GO, e-mail: mircerodriguesrodrigues@gmail.com, neste instrumento designada, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGADOS**.

A parceira objeto deste contrato será executada no imóvel rural de propriedade dos **PARCEIROS-OUTORGANTES**, que concorrerão com a cessão da terra e os **PARCEIROS-OUTORGADOS** entrarão com o seu preparo, sua força de trabalho e a administração no empreendimento, tudo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE OBJETO DA PARCERIA

Os **PARCEIROS-OUTORGANTES**, legítimos proprietários, a justo título, e possuidores dos imóveis rurais denominados:

I) **FAZENDA RIACHÃO**, composta de gleba de terras rural parte do Lote 64, do loteamento Tocantins e São Valério, com área de 580.80,00 hectares, no município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco A, cravado a margem direita da TO-255. Que dá acesso Natividade-Peixe, daí segue por esta referida TO, nos seguintes azimutes e distâncias 28°11'27" – 3.312,07 metros, indo até o marco 111, cravado na margem esquerda da referida TO-255, daí segue confrontando com terras do Sr. Jovino Braz, nos seguintes azimutes e distâncias 121°16'12" – 1.835,59 metros, indo até p marco 101, cravado na confrontação de terras do Sr. Aléssio Ricieri Mazutti, nos seguintes azimutes e distâncias: 166°16'01" – 1.300,00 metros, indo até o marco 65-A, cravado a margem esquerda do córrego Riachão, daí segue por este acima, até o marco A, ponto inicial desta descrição. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº **R-4-6521** às fls. **49** do **livro 2-P**, do Cartório de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominada propriedade 1.

II) **Imóvel rural Lote 62-A** com área de 567.23,30 hectares, parte desmembrada do Lote 62 do Loteamento Tocantins e São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco 1, cravado a margem direita da uma estrada que liga Peixe a Goianorte, daí segue confrontando com terras de Domingos Gonzaga, no rumo de 82°28'20"SW – 729,95 metros até o marco 2, cravado na cabeceira do córrego Chiqueirão daí segue por este abaixo, confrontando com terras de Omar Dias Batista Gomes, até a barra de córrego Piaus, daí segue por esta acima, confrontando com terras do Lote 62- remanescente, até sua cabeceira no marco 4 cravado nas confrontações já mencionadas, até o marco 5, daí segue ainda por esta confrontação com o rumo de 37°04'08"NE e numa distância de 915,05 metros, até o marco 6, cravado nas confrontações com o lote 62-B, daí segue

(R)

III) **MIRCE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, agricultora, em união estável, portadora da cédula de identidade nº 6953028 DGPC/GO e do CPF nº 798.359.701-06, residente e domiciliada na Rua Maria Leão de Moraes, Qd. 20, Lote 399, Parte "B", CEP: 75909-790, Residencial Interlagos, na Cidade de Rio Verde-GO, e-mail: mircerodriguesrodrigues@gmail.com, neste instrumento designada, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGADOS**.

A parceira objeto deste contrato será executada no imóvel rural de propriedade dos **PARCEIROS-OUTORGANTES**, que concorrerão com a cessão da terra e os **PARCEIROS-OUTORGADOS** entrarão com o seu preparo, sua força de trabalho e a administração no empreendimento, tudo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE OBJETO DA PARCERIA

Os **PARCEIROS-OUTORGANTES**, legítimos proprietários, a justo título, e possuidores dos imóveis rurais denominados:

I) **FAZENDA RIACHÃO**, composta de gleba de terras rural parte do Lote 64, do loteamento Tocantins e São Valério, com área de 580.80,00 hectares, no município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco A, cravado a margem direita da TO-255. Que dá acesso Natividade-Peixe, daí segue por esta referida TO, nos seguintes azimutes e distâncias $28^{\circ}11'27''$ – 3.312,07 metros, indo até o marco 111, cravado na margem esquerda da referida TO-255, daí segue confrontando com terras do Sr. Jovino Braz, nos seguintes azimutes e distâncias $121^{\circ}16'12''$ – 1.835,59 metros, indo até p marco 101, cravado na confrontação de terras do Sr. Aléssio Ricieri Mazutti, nos seguintes azimutes e distâncias: $166^{\circ}16'01''$ – 1.300,00 metros, indo até o marco 65-A, cravado a margem esquerda do córrego Riachão, daí segue por este acima, até o marco A, ponto inicial desta descrição. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº **R-4-6521 às fls. 49 do livro 2-P**, do Cartório de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominada propriedade 1.

II) **Imóvel rural Lote 62-A** com área de 567.23,30 hectares, parte desmembrada do Lote 62 do Loteamento Tocantins e São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco 1, cravado a margem direita da uma estrada que liga Peixe a Goianorte, daí segue confrontando com terras de Domingos Gonzaga, no rumo de $82^{\circ}28'20''$ SW – 729,95 metros até o marco 2, cravado na cabeceira do córrego Chiqueirão daí segue por este abaixo, confrontando com terras de Omar Dias Batista Gomes, até a barra de córrego Piaus, daí segue por esta acima, confrontando com terras do Lote 62- remanescente, até sua cabeceira no marco 4 cravado nas confrontações já mencionadas, até o marco 5, daí segue ainda por esta confrontação com o rumo de $37^{\circ}04'08''$ NE e numa distância de 915,05 metros, até o marco 6, cravado nas confrontações com o lote 62-B, daí segue

②

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) anos, a começar em 16 de Junho de 2021 e a terminar em 16 de Junho de 2029 ou ao final da safra de 2029, efetua-se seu término independentemente de aviso ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Na hipótese, pretendendo as partes renovarem o presente instrumento contratual, deverão efetuar notificação com antecedência de 90 dias ao término do contrato, tempo necessário para elaboração de novo instrumento contratual e reajuste de valores para a época.

Parágrafo segundo: Não sendo efetuada a notificação dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecede ao vencimento do presente contrato, a propriedade deve ser entregue até a data do vencimento aos **Parceiros Outorgantes**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica terminantemente proibida a alienação de quaisquer das áreas mencionadas no presente instrumento contratual a qualquer instituição financeira, bem como com particulares, ficando expressamente vedado fazer financiamentos, hipotecas, penhoras e demais garantias em relação aos imóveis objeto deste contrato, ou seja, os **Parceiros-Outorgados** tem apenas o direito de plantar e colher a soja e outros grãos nas áreas determinadas. Qualquer financiamento que porventura os **Parceiros-Outorgados** façam perante instituições financeiras ou particulares para custear as fases da safra serão de suas inteiras responsabilidades, sendo também vedado oferecer em garantia os imóveis acima elencados e a soja que se refere ao pagamento do próximo ano safra e bens constantes do presente contrato.

Por mera liberalidade dos **Parceiros-Outorgantes** estes poderão outorgar carta de anuência expedida anualmente e individualmente para cada ano/safra, limitada ao máximo em 80% da produção. Toda e qualquer garantia de financiamento e insumos tem que possuir a anuência e ciência dos **Parceiros-Outorgantes**, obedecendo as limitações dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: Os **Parceiros-Outorgantes** não se responsabilizarão por quaisquer obrigações assumidas pelos **Parceiros-Outorgados** perante terceiros, a não ser que possua autorização por escrito e reconhecido firma por autenticidade para cada caso concreto.

Parágrafo segundo: De comum acordo os **Parceiros-Outorgantes** poderão fornecer carta de anuência expedida anualmente sobre reserva e penhora dos grãos produzidos na lavoura objeto deste contrato, limitada no percentual de 80% da produção. Não poderá fazer qualquer alienação ou dar em garantia o percentual de 20% da safra, parte pertencente aos **Parceiros-Outorgantes**, o que se sugere sempre a reserva líquida de 12.700 sacas por ano.



Parágrafo terceiro : Quaisquer garantias outorgadas a terceiros que se relacione ao objeto desse contrato, sempre serão os devedores e responsáveis diretos os **PARCEIROS OUTORGADOS**, não podendo os **Parceiros-Outorgantes** serem intitulados como co-devedores, tão somente anuentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTILHA DA SAFRA

Convencionam as partes a partilha da produção agrícola resultante da parceria ora contratada, onde caberá aos **PARCEIROS OUTORGANTES** os seguintes parâmetros e correspondentes a 10 sacas de 60 Kg de soja por hectare, o que corresponde a um total de 12.700 sacas por ano/safra, livre de quaisquer ônus, especialmente os royalties.

Parágrafo primeiro: A entrega da quota parte dos **Parceiros-Outorgantes** se dará impreterivelmente até o dia 10 de abril de cada ano, e entregues em Silos da Cidade de Peixe-TO, Alvorada-TO, Gurupi-TO, Cariri do Tocantins-TO ou Santa Rosa do Tocantins-TO, em endereço a ser fornecido pelos **Parceiros-Outorgantes** em tempo oportuno.

Parágrafo segundo: Em todos os casos, a soja deverá ser entregue com teor de umidade dentro das especificações exigidas pelos Silos, livres de impurezas, e na forma de soja industrial, para serem livres de quaisquer descontos.

CLÁUSULA SEXTA

Os imóveis e benfeitorias contidos nos objetos da parceria serão utilizados pelos **Parceiros-Outorgados**, exceto a primeira casa existente logo após a entrada do Imóvel II, a qual a posse será mantida aos **Parceiros Outorgantes**, todas as demais benfeitorias existentes serão utilizadas pelos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo único: Os **Parceiros Outorgantes** se resguardam no direito de vistoriar as propriedades objeto do presente pelo menos 2 vezes ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do início da parceria, e consequentemente na entrega dos imóveis objetos deste contrato, os **PARCEIROS** farão em conjunto uma vistoria geral nos imóveis e suas benfeitorias, onde será procedido um **LAUDO DE VISTORIA**, na forma de relatório detalhado dos bens e seu estado de conservação.

O referido laudo de vistoria, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ficará fazendo parte integral do presente instrumento para todos os fins de direito e o mesmo procedimento será observado por ocasião da entrega dos imóveis, quando do termino da parceria.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgados** as despesas referentes a consertos, reparos oriundos de mau uso e má conservação causada por si, pelos seus

prepostos, funcionários, visitantes, em todas as benfeitorias existentes no objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Em casos de avarias nas benfeitorias existentes no objeto deste contrato forem ocasionadas por fenômenos não naturais como incêndio, explosão, roubo, vandalismo, etc, as despesas de reconstrução ou reparação ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo Terceiro: Em casos de avarias nas benfeitorias existentes no objeto deste contrato forem ocasionadas por fenômenos naturais, as despesas de reconstrução ou reparação ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgantes**.

Parágrafo Quarto: Fica a critério dos **Parceiros** a contratação ou não de seguro que venha a cobrir parcialmente ou integralmente as despesas dos **Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Terceiro**.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as benfeitorias de grande porte que forem ser implantadas nos imóveis sejam voluptuárias, necessárias ou úteis integradas aos imóveis, não cabendo nenhuma indenização ou direito a retenção.

Parágrafo Único: Os **Parceiros Outorgados** terão direito a indenização por benfeitorias necessárias realizadas quando úteis ou necessárias, caso tenha permissão assinada pelos **Parceiros-Outorgantes**, com o respectivo orçamento prévio e tenha lhes sido oferecido a oportunidade de efetuarem tais benfeitorias de acordo com o art. 25 parágrafo 2º do decreto nº 59.666/66.

CLÁUSULA NONA

Os **Parceiros-Outorgados** terão um prazo de **30 (trinta)** dias para alterar a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, devendo incluir seu próprio nome.

Parágrafo Único: Os **Parceiros Outorgados** se obrigam a entregar aos **Parceiros Outorgantes** em mãos ou enviar através de Sedex com AR, toda e qualquer correspondência do objeto da parceria de quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais no prazo de 02 (Dois) dias úteis, sob pena de assumir plena responsabilidade pelas penalidades referentes a falta de cumprimento das intimações constantes nas correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os **Parceiros-Outorgados** não poderão transferir o presente contrato de parceria, ceder, sub-rogar, emprestar os imóveis ou parte deles sem o prévio e expresse

consentimento dos **Parceiros-Outorgantes**, bem como não poderão mudar sua destinação. A violação desta cláusula acarretará a extinção do contrato e a consequente retomada imediata da posse dos imóveis, com a cominação de multa contratual.

Parágrafo Único: Os **Parceiros-Outorgados** renunciam expressamente o direito de preferência na compra dos imóveis ora contratados, podendo os **Parceiros-Outorgantes**, negociar com terceiros, desde que façam contrato desferindo a parceria em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na presente parceria devem os **Parceiros-Outorgados** obedecer às normas e técnicas adequadas para o plantio de soja e outras culturas no plantio da "safrinha", as boas práticas agronômicas, visando a conservação do solo, ao combate da erosão através de curvas de nível, aplicação de corretivos da acidez do solo, enfim, tudo dentro das devidas normas e técnicas para conservação adequada do solo, devendo os **Parceiros-Outorgados** cuidarem das áreas com o uso de tecnologia, e produtos certificados e licenciados no MAPA.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se os **Parceiros-Outorgantes** a adquirir para a parceria 1.250 toneladas de calcário no ano de 2021, 1.250 toneladas no ano de 2022, 1.000 toneladas no ano de 2024, 1.000 toneladas no ano de 2026 e 1.000 toneladas no ano de 2028, a serem usados pelos **Parceiros-Outorgados** exclusivamente nas áreas de plantio objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O frete e o transporte dos itens do **Parágrafo Primeiro** ficam a cargo e de responsabilidade dos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido o uso ou transferência de qualquer insumo agrícola entre propriedades rurais estranhas e desconhecidas ao objeto do presente contrato de parceria.

Parágrafo Quarto: Fica a critério dos **Parceiros-Outorgados** a escolha e aquisição de todos os insumos agrícolas, combustível para o exercício da atividade, em especial aos tipos de sementes a serem usadas no plantio, caso façam opção por uso de sementes com cobrança de royalties os **Parceiros-Outorgados** se comprometem a pagar integralmente tais obrigações, se comprometendo em transferir aos **Parceiros-Outorgantes** os créditos nas mesmas proporções da partilha da safra anual de 12.700 sacas por ano, no momento da entrega da quota parte dos **Parceiros-Outorgantes** no silo eleito.

(P)

Parágrafo Quinto: Em caso de dúvida na interpretação das normas e técnicas que regem o solo, as partes escolhem as orientações da EMBRAPA que poderão ser usadas de forma subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os **Parceiros-Outorgados** comprometem-se a conservarem as matas existentes na terra ora objeto da parceria, inclusive as madeiras de lei que estão em pé. Como os **Parceiros-Outorgados** são responsáveis pelo respeito às Leis Ambientais, ficam também obrigados a manterem a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanentes, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas nos imóveis.

Parágrafo Primeiro: Os **Parceiros-Outorgados** se comprometem em fazer a retirada das pedras que por ventura existam nas áreas de plantio.

Parágrafo Segundo: Fica acertado entre as partes a obrigatoriedade dos **Parceiros-Outorgados** a fazerem o ACEIRO ao longo das divisas, nas cercas, nas áreas de APP, para a prevenção da passagem ou propagação do fogo nas propriedades objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as práticas de quaisquer atividades que demandem prévio licenciamento ambiental nos órgãos competentes nas esferas federais, estaduais ou municipais, ficam os **Parceiros-Outorgados** obrigados a obtenção dos referidos licenciamentos, arcando com as despesas e consequências legais em casos de omissão.

Parágrafo Quarto: Ficarão os **Parceiros-Outorgados** responsáveis por eventuais multas prolatadas por qualquer agência controladora do meio ambiente sejam elas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como responderão criminalmente caso alguns destes órgãos ofereçam denúncia ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os impostos que incidirem sobre os bens imóveis Objetos da Parceria, ITR, CCIR, etc, serão pagos pelos **Parceiros-Outorgantes**.

Parágrafo Primeiro: Todos os funcionários dos **Parceiros-Outorgados** que forem trabalhar nos imóveis objeto do contrato, deverão ser registrados em CTPS junto ao Ministério do Trabalho em nome dos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo Segundo: Em eventual reclamação trabalhista interposta por qualquer funcionário dos **Parceiros-Outorgados** resultar em qualquer despesa, prejuízo, condenação aos **Parceiros-Outorgantes**, estes ficarão amplamente resguardado ao direito de regresso, devendo ser ressarcidos de todos os prejuízos como pagamento de

10

advogado para apresentação de defesa técnica e indenizações, pelos **Parceiros-Outorgados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam os **PARCEIROS-OUTORGADOS** obrigados a requererem em seu respectivo nome perante o Posto Fiscal de Jurisdição do imóvel, a Abertura de Inscrição de Produtor, que lhe permitirá realizar através de seu próprio Talão de Notas Fiscais de Produtor, a comercialização da produção a ele atribuída na partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte ou interdição legal de qualquer dos Parceiros não rescindir a presente parceria, cabendo aos herdeiros, sucessores ou representante legal do "de cujus" honrar e fazer cumprir o que aqui ficou estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os Parceiros estabelecem multa contratual para o caso de descumprimento contratual do valor equivalente a 20.320 (vinte mil trezentos e vinte) sacos de soja de 60 kg, a serem pagos pela parte infratora, acrescida ainda de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, caso tenha qualquer ingresso de Ação Judicial.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a rescisão do presente Contrato de Parceria na hipótese de configurada infração a qualquer cláusula estipulada no presente, independente de notificação poderão os **Parceiros-Outorgantes** se imitir na posse dos Imóveis objeto desta sem que haja necessidade de intimação prévia, notificação e ou ação judicial.

Parágrafo Segundo: Fica anulada a multa contratual em casos de desapropriação ou qualquer outra situação de força maior que resulte no impedimento do uso dos imóveis objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não havendo notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias do término da presente parceria, o mesmo se extingue na data de seu vencimento, momento em que ocorrer a devolução da posse dos imóveis, sendo feito pelos **Parceiros-Outorgantes**, laudo de vistoria, nas terras e nas benfeitorias, momento em que será dado prazo razoável para eventuais correções, que se não atendidas poderão os **Parceiros-Outorgados** providenciar e efetuar a cobrança dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica expressamente acordado que qualquer inadimplência contratual por parte dos **Parceiros-Outorgados** estes não terão direito ao plantio da lavoura de safrinha, sendo devida a retomada do imóvel rural de forma imediata, pelos **Parceiros-Outorgantes**.



3.º NOTAS
S.J. Rio Preto
Escritório

Parágrafo Único: No plantio da lavoura de safrinha de outras culturas pelos Parceiros-Outorgados, não terão direito a nenhuma partilha os Parceiros-Outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica expressamente acordado que qualquer notificação que se faça necessária entre as partes poderá se dar por correspondência com AR ou via e-mail informado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir qualquer dúvida na execução ou interpretação do presente contrato de parceria, os parceiros contratantes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto-SP, desprezando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

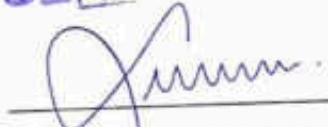
Por estarem, assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido, conferido, dado por bom, justo e certo, as partes contratantes assinam o presente contrato de parceria em 06 (seis) vias de igual teor e forma, mas um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes e que também o firmam nesta data.

São José do Rio Preto-SP, 03 de maio de 2.021



MILTON GOMES ROCHA

PARCEIRO-OUTORGANTE



ANDREZA MARIA HERNANES GOMES ROCHA

PARCEIRA-OUTORGANTE



HELENA GOMES MACEDO ROCHA

PARCEIRA-OUTORGANTE

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibério, 2702 - Centro - CEP: 16018-008 - Fone: (17) 3233-8888 - Cartão: 126292-1
Reconhecido por semelhança com a assinatura de: HELENA GOMES MACEDO ROCHA
São José do Rio Preto-SP, 03 de maio de 2021
Em test.: DARISSA BARBOSA BONELLI - ESCRIVENTE
Selo(s): 0995AA0449494



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibério, 2702 - Centro - CEP: 16018-008 - Fone: (17) 3233-8888 - Cartão: 126292-1
Reconhecido por semelhança com a assinatura de: MILTON GOMES ROCHA
São José do Rio Preto-SP, 03 de maio de 2021
Em test.: DARISSA BARBOSA BONELLI - ESCRIVENTE
Selo(s): 0995AA0449494



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibério, 2702 - Centro - CEP: 16018-008 - Fone: (17) 3233-8888 - Cartão: 126292-1
Reconhecido por semelhança com a assinatura de: HELENA GOMES MACEDO ROCHA
São José do Rio Preto-SP, 03 de maio de 2021
Em test.: DARISSA BARBOSA BONELLI - ESCRIVENTE
Selo(s): 0995AA0449494



REJAYNE CARVALHO BRANQUINHO

PARCEIRA ~~ESTORGADA~~

ROGÉRIO PEDRO MARTELLI

PARCEIRO-OUTORGADO

MIRCE RODRIGUES DE SOUSA

PARCEIRA-OUTORGADA

TESTEMUNHAS :

Assinatura

Nome: Otávio Gomes Miguel Neto

CPF: 020.522.158-08

Assinatura

Nome:

CPF:



1ª SEÇÃO NOTARIAL DE RIO VERDE
Rua Santa Rosa, 100 - Centro - 35.070-000 - Rio Verde - GO
Fone: (61) 3333-1111 - Fax: (61) 3333-1112

Carteira: 11041111111111111111

21832109132055109481309
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de REJAYNE CARVALHO
BRANQUINHO "0039" 999382". Dou fé.
Rio Verde - Goiás, 18 de setembro de 2021 - 14 22 47h
JANAINA GARRIDO VIEIRA - Escrevente autorizada



Janaina
1ª Seção Notarial de Rio Verde-GO
Janaina Garrido Vieira
Escrevente Autorizada



CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de **PARCERIA AGRÍCOLA**, feito e ajustado na melhor forma de direito entre as partes abaixo assinadas, nos termos do Artigo 96 da Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1.964; Artigos 4º, 5º, 34 a 37 e 48 a 50 do Decreto n.º 59.566 de 14 de novembro de 1.966; e Artigo 13 da Lei n.º 4.947 de 06 de Abril de 1.966, estando assim qualificadas:

PARCEIROS OUTORGANTES:

[Handwritten signature]
[Handwritten: Luan]
I) **MILTON GOMES ROCHA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.879.703-8 SSP-SP e do CPF nº 070.452.028-14, e-mail: mgr.rocha@terra.com.br, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **ANDREZA MARIA HERNANES GOMES ROCHA**, portadora da cédula de identidade nº 16.218.047-0 SSP-SP e CPF nº 213.459.258-32, e-mail: andrezah@terra.com.br residentes e domiciliados na Rua Luiz Lopez Pereira, nº 573, Parque Residencial Damha IV, na Cidade de São José do Rio Preto-SP, neste instrumento designados, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGANTES**.

[Handwritten: Hel]
II) **HELENA GOMES MACEDO ROCHA**, brasileira, divorciada, funcionária pública federal aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.157.555 SSP-SP e do CPF nº 170.814.168-53, e-mail: mgr.rocha@terra.com.br, residente e domiciliada na Av. Miguel Damha, nº 3.001 Quadra O Lote 16, Parque Residencial Damha IV, na cidade de São José do Rio Preto-SP, neste instrumento designada, simplesmente, **PARCEIROS OUTORGANTES**.

PARCEIROS OUTORGADOS

ROBINSON BAECHTOLD, brasileiro, Casado, Produtor Rural, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4358455 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 009.098.979-13 e **ALIZETE TEREZINHA GOMES**, brasileira, Casada, Produtora Rural, inscrito no CPF nº 044.206.539-65 Identidade nº 4206106 SSP-SC; residentes e domiciliados na Fazenda Nossa Senhora da Guia; rodovia SC 418, km 126 Bairro: Campestre Município: Campo alegre - SC ora denominados de **PARCEIROS OUTORGADOS**.

[Handwritten signature: Robinson Baechtold]

[Handwritten signature: Alizete Terezinha Gomes]

MS
Juv.
seg

A parceira objeto deste contrato será executada no imóvel rural de propriedade dos **PARCEIROS-OUTORGANTES**, que concorrerão com a cessão da terra e os **PARCEIROS-OUTORGADOS** entrarão com o seu preparo, sua força de trabalho e a administração no empreendimento, tudo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE OBJETO DA PARCERIA

Os **PARCEIROS-OUTORGANTES**, legítimos proprietários, a justo título, e possuidores dos imóveis rurais denominados:

I) **FAZENDA RIACHÃO**, composta de gleba de terras rural parte do Lote 64, do loteamento Tocantins e São Valério, com área de 580.80,00 hectares, no município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco A, cravado a margem direita da TO-255. Que dá acesso Natividade-Peixe, daí segue por esta referida TO, nos seguintes azimutes e distâncias $28^{\circ}11'27''$ – 3.312,07 metros, indo até o marco 111, cravado na margem esquerda da referida TO-255, daí segue confrontando com terras do Sr. Jovino Braz, nos seguintes azimutes e distâncias $121^{\circ}16'12''$ – 1.835,59 metros, indo até p marco 101, cravado na confrontação de terras do Sr. Aléssio Ricieri Mazutti, nos seguintes azimutes e distâncias: $166^{\circ}16'01''$ – 1.300,00 metros, indo até o marco 65-A, cravado a margem esquerda do córrego Riachão, daí segue por este acima, até o marco A, ponto inicial desta descrição. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº **R-4-6521** às fls. 49 do livro 2-P, do Cartório de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominada propriedade 1.

II) Imóvel rural Lote 62-A com área de 567.23,30 hectares, parte desmembrada do Lote 62 do Loteamento Tocantins e São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco 1, cravado a margem direita da uma estrada que liga Peixe a Goianorte, daí segue confrontando com terras de Domingos Gonzaga, no rumo de $82^{\circ}28'20''$ SW – 729,95 metros até o marco 2, cravado na cabeceira do córrego Chiqueirão daí segue por este abaixo, confrontando com terras de Omar Dias Batista Gomes, até a barra de córrego Piaus, daí segue por esta acima, confrontando com terras do Lote 62- remanescente, até sua cabeceira no marco 4 cravado nas confrontações já mencionadas, até o marco 5, daí segue ainda por esta confrontação com o rumo de $37^{\circ}04'08''$ NE e numa distância de 915,05 metros, até o marco 6, cravado nas confrontações com o lote 62-B, daí segue

Roberto Gabriel

Adi 19

confrontando com este no rumo de 41°48'38"SE – 1.464,97 metros até o marco 7, cravado nas confrontações com o Lote 64, daí segue por esta confrontação no rumo 02°03'09" SE – 1.852,27 metros até o marco 1, ponto de partida. Referido imóvel encontra-se registrado sob o nº **R-8-2698** às fls.04 do livro 2-P, do Cartório de registro de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominado de propriedade 2.

III) Imóvel rural Lote 61 Remanescente, com área de 216.72,00 hectares, do Loteamento São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro da área n marco 1, cravado a margem direita do córrego Chiqueirão, daí segue com o rumo magnético de 01°54'SW e distância de 1.160,00 metros, confrontando com o Lote 63 cravado no eixo da estrada Velha, Natividade – Peixe, até o marco 2, daí segue por este sentido Peixe até o marco 3, daí segue com o rumo 52°43'NW e distância de 402,40 metros, confrontando com terras devolutas até o marco 4, cravado na cabeceira do córrego alagadiço. Daí segue por este abaixo até o marco A, daí segue com rumo de 37°24'22'NE e distância de 2.576,85 metros, confrontando com lote 61, R1, até o marco 6-A, cravado a margem esquerda do córrego Chiqueirão, daí segue por este acima até o marco 1 marco inicial. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº **R-6-5967** às fls. 119 do livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominado de propriedade 3.

A presente parceria se dá aos moldes dos Artigos 92, 93, 94 e 96 da Lei nº 5.504 de 1964 (Estatuto da Terra); -Artigo 13 do Decreto nº 59.566, de 1966, não se regendo de forma alguma pela Consolidação das Leis do Trabalho uma vez que os **PARCEIROS OUTORGADOS** não se acham sob o vínculo de subordinação em relação aos **PARCEIROS OUTORGANTES**.

Parágrafo único: As propriedades objeto da presente parceria consistem em 1.364,753 hectares, sendo somente **1.270,000 hectares** agricultáveis, dos quais 970,000 hectares estão semi-preparados para o plantio de soja e 300,000 hectares de pastagem a serem preparados pelos **Parceiros-Outorgados** para o plantio de soja.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA PARCERIA

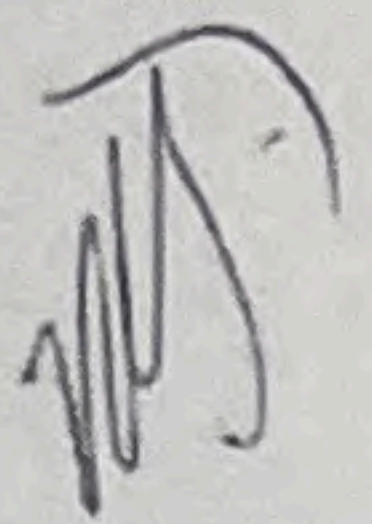
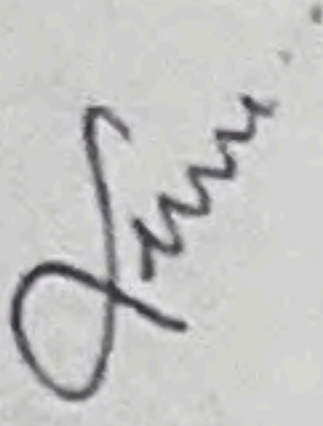
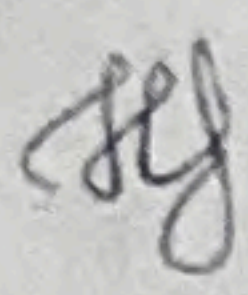
Os **Parceiros-Outorgantes** entregam os imóveis objetos da parceria na data de 16 de Junho de 2021 aos **Parceiros-Outorgados**, sob sua responsabilidade exclusiva, para nele plantar lavoura de Soja e outras culturas temporárias (safrinha), compreendendo o preparo do solo, plantio, tratos culturais, combate a pragas e ervas invasoras, colheita etc.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a implantação de pecuária no imóvel objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Roberto Gabriel

A. de 19

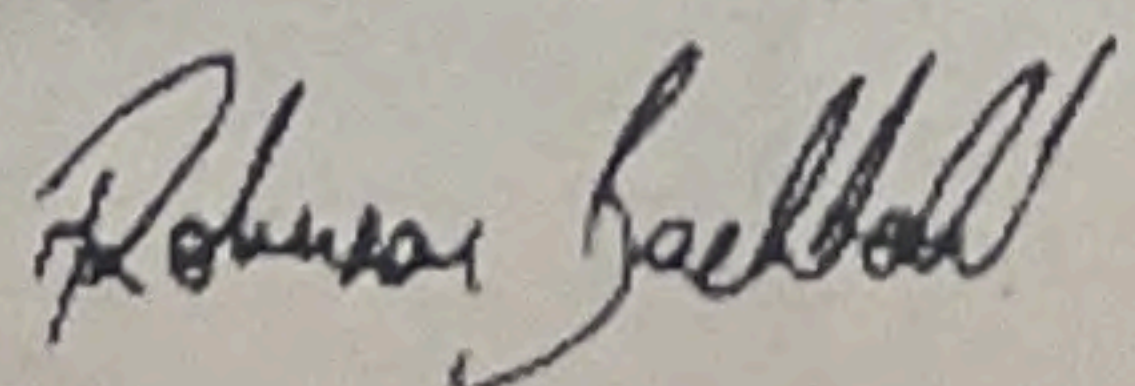
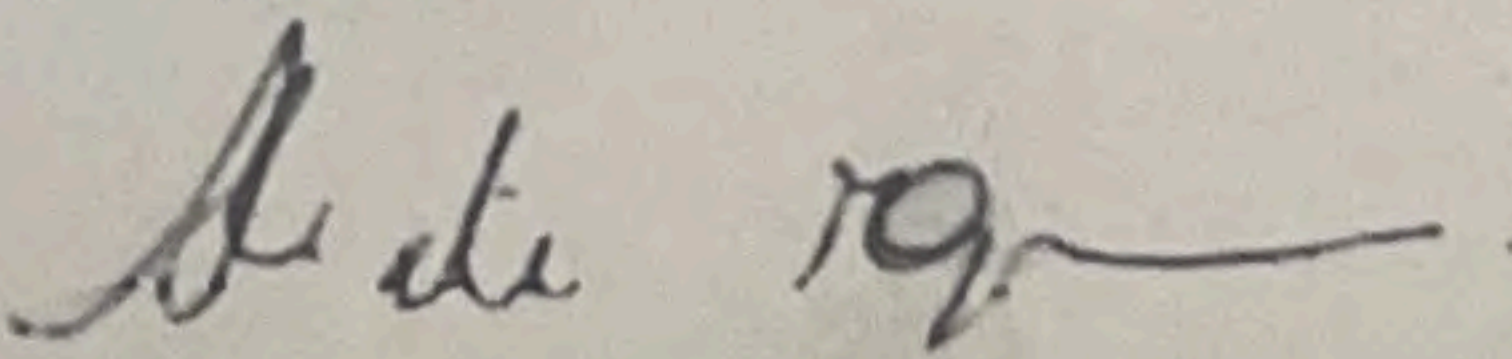



A parceira objeto deste contrato será executada no imóvel rural de propriedade dos **PARCEIROS-OUTORGANTES**, que concorrerão com a cessão da terra e os **PARCEIROS-OUTORGADOS** entrarão com o seu preparo, sua força de trabalho e a administração no empreendimento, tudo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE OBJETO DA PARCERIA

Os **PARCEIROS-OUTORGANTES**, legítimos proprietários, a justo título, e possuidores dos imóveis rurais denominados:

I) **FAZENDA RIACHÃO**, composta de gleba de terras rural parte do Lote 64, do loteamento Tocantins e São Valério, com área de 580.80,00 hectares, no município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco A, cravado a margem direita da TO-255. Que dá acesso Natividade-Peixe, daí segue por esta referida TO, nos seguintes azimutes e distâncias 28°11'27" – 3.312,07 metros, indo até o marco 111, cravado na margem esquerda da referida TO-255, daí segue confrontando com terras do Sr. Jovino Braz, nos seguintes azimutes e distâncias 121°16'12" – 1.835,59 metros, indo até p marco 101, cravado na confrontação de terras do Sr. Aléssio Ricieri Mazutti, nos seguintes azimutes e distâncias: 166°16'01" – 1.300,00 metros, indo até o marco 65-A, cravado a margem esquerda do córrego Riachão, daí segue por este acima, até o marco A, ponto inicial desta descrição. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob o nº **R-4-6521** às fls. 49 do livro 2-P, do Cartório de Imóveis de Peixe-TO, doravante denominada propriedade 1.

II) **Imóvel rural Lote 62-A** com área de 567.23,30 hectares, parte desmembrada do Lote 62 do Loteamento Tocantins e São Valério, 1ª Etapa, do Município de Peixe-TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco 1, cravado a margem direita da uma estrada que liga Peixe a Goianorte, daí segue confrontando com terras de Domingos Gonzaga, no rumo de 82°28'20"SW – 729,95 metros até o marco 2, cravado na cabeceira do córrego Chiqueirão daí segue por este abaixo, confrontando com terras de Omar Dias Batista Gomes, até a barra de córrego Piaus, daí segue por esta acima, confrontando com terras do Lote 62- remanescente, até sua cabeceira no marco 4 cravado nas confrontações já mencionadas, até o marco 5, daí segue ainda por esta confrontação com o rumo de 37°04'08"NE e numa distância de 915,05 metros, até o marco 6, cravado nas confrontações com o lote 62-B, daí segue

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) anos, a começar em 16 de Junho de 2021 e a terminar em 16 de Junho de 2029 ou ao final da safra de 2029, efetua-se seu término independentemente de aviso ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Na hipótese, pretendendo as partes renovarem o presente instrumento contratual, deverão efetuar notificação com antecedência de 90 dias ao término do contrato, tempo necessário para elaboração de novo instrumento contratual e reajuste de valores para a época.

Parágrafo segundo: Não sendo efetuada a notificação dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecede ao vencimento do presente contrato, a propriedade deve ser entregue até a data do vencimento aos **Parceiros Outorgantes**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica terminantemente proibida a alienação de quaisquer das áreas mencionadas no presente instrumento contratual a qualquer instituição financeira, bem como com particulares, ficando expressamente vedado fazer financiamentos, hipotecas, penhoras e demais garantias em relação aos imóveis objeto deste contrato, ou seja, os **Parceiros-Outorgados** tem apenas o direito de plantar e colher a soja e outros grãos nas áreas determinadas. Qualquer financiamento que porventura os **Parceiros-Outorgados** façam perante instituições financeiras ou particulares para custear as fases da safra serão de suas inteiras responsabilidades, sendo também vedado oferecer em garantia os imóveis acima elencados e a soja que se refere ao pagamento do próximo ano safra e bens constantes do presente contrato.

Por mera liberalidade dos **Parceiros-Outorgantes** estes poderão outorgar carta de anuência expedida anualmente e individualmente para cada ano/safra, limitada ao máximo em 80% da produção. Toda e qualquer garantia de financiamento e insumos tem que possuir a anuência e ciência dos **Parceiros-Outorgantes**, obedecendo as limitações dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: Os **Parceiros-Outorgantes** não se responsabilizarão por quaisquer obrigações assumidas pelos **Parceiros-Outorgados** perante terceiros, a não ser que possua autorização por escrito e reconhecido firma por autenticidade para cada caso concreto.

Parágrafo segundo: De comum acordo os **Parceiros-Outorgantes** poderão fornecer carta de anuência expedida anualmente sobre reserva e penhora dos grãos produzidos na lavoura objeto deste contrato, limitada no percentual de 80% da produção. Não poderá fazer qualquer alienação ou dar em garantia o percentual de 20% da safra, parte pertencente aos **Parceiros-Outorgantes**, o que se sugere sempre a reserva líquida de 12.700 sacas por ano.

Roberto Gabriel

Adriano

Parágrafo terceiro : Quaisquer garantias outorgadas a terceiros que se relacione ao objeto desse contrato, sempre serão os devedores e responsáveis diretos os **PARCEIROS OUTORGADOS**, não podendo os **Parceiros-Outorgantes** serem intitulados como co-devedores, tão somente anuentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTILHA DA SAFRA

Convencionam as partes a partilha da produção agrícola resultante da parceria ora contratada, onde caberá aos **PARCEIROS OUTORGANTES** os seguintes parâmetros e correspondentes a 10 sacas de 60 Kg de soja por hectare, o que corresponde a um total de **12.700 sacas por ano/safra**, livre de quaisquer ônus, especialmente os royalties.

Parágrafo primeiro: A entrega da quota parte dos **Parceiros-Outorgantes** se dará impreterivelmente até o dia 10 de abril de cada ano, e entregues em Silos da Cidade de Peixe-TO, Alvorada-TO, Gurupi-TO, Cariri do Tocantins-TO ou Santa Rosa do Tocantins-TO, em endereço a ser fornecido pelos **Parceiros-Outorgantes** em tempo oportuno.

Parágrafo segundo: Em todos os casos, a soja deverá ser entregue com teor de umidade dentro das especificações exigidas pelos Silos, livres de impurezas, e na forma de soja industrial, para serem livres de quaisquer descontos.

CLÁUSULA SEXTA

Os imóveis e benfeitorias contidos nos objetos da parceria serão utilizados pelos **Parceiros-Outorgados**, exceto a primeira casa existente logo após a entrada do Imóvel II, a qual a posse será mantida aos **Parceiros Outorgantes**, todas as demais benfeitorias existentes serão utilizadas pelos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo único: Os **Parceiros Outorgantes** se resguardam no direito de vistoriar as propriedades objeto do presente pelo menos 2 vezes ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do início da parceria, e consequentemente na entrega dos imóveis objetos deste contrato, os **PARCEIROS** farão em conjunto uma vistoria geral nos imóveis e suas benfeitorias, onde será procedido um **LAUDO DE VISTORIA**, na forma de relatório detalhado dos bens e seu estado de conservação.

O referido laudo de vistoria, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ficará fazendo parte integral do presente instrumento para todos os fins de direito e o mesmo procedimento será observado por ocasião da entrega dos imóveis, quando do termino da parceria.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgados** as despesas referentes a consertos, reparos oriundos de mau uso e má conservação causada por si, pelos seus

Robson Gabriel

A. de 19

prepostos, funcionários, visitantes, em todas as benfeitorias existentes no objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Em casos de avarias nas benfeitorias existentes no objeto deste contrato forem ocasionadas por fenômenos não naturais como incêndio, explosão, roubo, vandalismo, etc, as despesas de reconstrução ou reparação ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo Terceiro: Em casos de avarias nas benfeitorias existentes no objeto deste contrato forem ocasionadas por fenômenos naturais, as despesas de reconstrução ou reparação ficarão a cargo dos **Parceiros-Outorgantes**.

Parágrafo Quarto: Fica a critério dos **Parceiros** a contratação ou não de seguro que venha a cobrir parcialmente ou integralmente as despesas dos **Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Terceiro**.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as benfeitorias de grande porte que forem ser implantadas nos imóveis sejam voluptuárias, necessárias ou úteis integradas aos imóveis, não cabendo nenhuma indenização ou direito a retenção.

Parágrafo Único: Os **Parceiros Outorgados** terão direito a indenização por benfeitorias necessárias realizadas quando úteis ou necessárias, caso tenha permissão assinada pelos **Parceiros-Outorgantes**, com o respectivo orçamento prévio e tenha lhes sido oferecido a oportunidade de efetuarem tais benfeitorias de acordo com o art. 25 parágrafo 2º do decreto nº 59.666/66.

CLÁUSULA NONA

Os **Parceiros-Outorgados** terão um prazo de 30 (trinta) dias para alterar a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, devendo incluir seu próprio nome.

Parágrafo Único: Os **Parceiros Outorgados** se obrigam a entregar aos **Parceiros Outorgantes** em mãos ou enviar através de Sedex com AR, toda e qualquer correspondência do objeto da parceria de quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais no prazo de 02 (Dois) dias úteis, sob pena de assumir plena responsabilidade pelas penalidades referentes a falta de cumprimento das intimações constantes nas correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os **Parceiros-Outorgados** não poderão transferir o presente contrato de parceria, ceder, sub-rogar, emprestar os imóveis ou parte deles sem o prévio e expresse

Roberto Gabriel

A. de M.

consentimento dos Parceiros-Outorgantes, bem como não poderão mudar sua destinação. A violação desta cláusula acarretará a extinção do contrato e a consequente retomada imediata da posse dos imóveis, com a cominação de multa contratual.

Parágrafo Único: Os Parceiros-Outorgados renunciaram expressamente o direito de preferência na compra dos imóveis ora contratados, podendo os Parceiros-Outorgantes, negociar com terceiros, desde que façam contrato desferindo a parceria em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na presente parceria devem os Parceiros-Outorgados obedecer às normas e técnicas adequadas para o plantio de soja e outras culturas no plantio da "safrinha", as boas práticas agronômicas, visando a conservação do solo, ao combate da erosão através de curvas de nível, aplicação de corretivos da acidez do solo, enfim, tudo dentro das devidas normas e técnicas para conservação adequada do solo, devendo os Parceiros-Outorgados cuidarem das áreas com o uso de tecnologia, e produtos certificados e licenciados no MAPA.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se os Parceiros-Outorgantes a adquirir para a parceria 1.250 toneladas de calcário no ano de 2021, 1.250 toneladas no ano de 2022, 1.000 toneladas no ano de 2024, 1.000 toneladas no ano de 2026 e 1.000 toneladas no ano de 2028, a serem usados pelos Parceiros-Outorgados exclusivamente nas áreas de plantio objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O frete e o transporte dos itens do Parágrafo Primeiro ficam a cargo e de responsabilidade dos Parceiros-Outorgados.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido o uso ou transferência de qualquer insumo agrícola entre propriedades rurais estranhas e desconhecidas ao objeto do presente contrato de parceria.

Parágrafo Quarto: Fica a critério dos Parceiros-Outorgados a escolha e aquisição de todos os insumos agrícolas, combustível para o exercício da atividade, em especial aos tipos de sementes a serem usadas no plantio, caso façam opção por uso de sementes com cobrança de royalties os Parceiros-Outorgados se comprometem a pagar integralmente tais obrigações, se comprometendo em transferir aos Parceiros-Outorgantes os créditos nas mesmas proporções da partilha da safra anual de 12.700 sacas por ano, no momento da entrega da quota parte dos Parceiros-Outorgantes no silo eleito.

Robson Gabriel

A de 19

Parágrafo Quinto: Em caso de dúvida na interpretação das normas e técnicas que regem o solo, as partes escolhem as orientações da EMBRAPA que poderão ser usadas de forma subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os **Parceiros-Outorgados** comprometem-se a conservarem as matas existentes na terra ora objeto da parceria, inclusive as madeiras de lei que estão em pé. Como os **Parceiros-Outorgados** são responsáveis pelo respeito às Leis Ambientais, ficam também obrigados a manterem a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanentes, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas nos imóveis.

Parágrafo Primeiro: Os **Parceiros-Outorgados** se comprometem em fazer a retirada das pedras que por ventura existam nas áreas de plantio.

Parágrafo Segundo: Fica acertado entre as partes a obrigatoriedade dos **Parceiros-Outorgados** a fazerem o ACEIRO ao longo das divisas, nas cercas, nas áreas de APP, para a prevenção da passagem ou propagação do fogo nas propriedades objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as práticas de quaisquer atividades que demandem prévio licenciamento ambiental nos órgãos competentes nas esferas federais, estaduais ou municipais, ficam os **Parceiros-Outorgados** obrigados a obtenção dos referidos licenciamentos, arcando com as despesas e consequências legais em casos de omissão.

Parágrafo Quarto: Ficarão os **Parceiros-Outorgados** responsáveis por eventuais multas prolatadas por qualquer agência controladora do meio ambiente sejam elas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como responderão criminalmente caso alguns destes órgãos ofereçam denúncia ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os impostos que incidirem sobre os bens imóveis Objetos da Parceria, ITR, CCIR, etc, serão pagos pelos **Parceiros-Outorgantes**.

Parágrafo Primeiro: Todos os funcionários dos **Parceiros-Outorgados** que forem trabalhar nos imóveis objeto do contrato, deverão ser registrados em CTPS junto ao Ministério do Trabalho em nome dos **Parceiros-Outorgados**.

Parágrafo Segundo: Em eventual reclamação trabalhista interposta por qualquer funcionário dos **Parceiros-Outorgados** resultar em qualquer despesa, prejuízo, condenação aos **Parceiros-Outorgantes**, estes ficarão amplamente resguardado ao direito de regresso, devendo ser ressarcidos de todos os prejuízos como pagamento de

Roberto Gabriel

A. de 19

advogado para apresentação de defesa técnica e indenizações, pelos **Parceiros-Outorgados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam os **PARCEIROS-OUTORGADOS** obrigados a requererem em seu respectivo nome perante o Posto Fiscal de Jurisdição do imóvel, a Abertura de Inscrição de Produtor, que lhe permitirá realizar através de seu próprio Talão de Notas Fiscais de Produtor, a comercialização da produção a ele atribuída na partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte ou interdição legal de qualquer dos Parceiros não rescindir a presente parceria, cabendo aos herdeiros, sucessores ou representante legal do "de cujus" honrar e fazer cumprir o que aqui ficou estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os Parceiros estabelecem multa contratual para o caso de descumprimento contratual do valor equivalente a 20.320 (vinte mil trezentos e vinte) sacos de soja de 60 kg, a serem pagos pela parte infratora, acrescida ainda de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, caso tenha qualquer ingresso de Ação Judicial.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a rescisão do presente Contrato de Parceria na hipótese de configurada infração a qualquer cláusula estipulada no presente, independente de notificação poderão os **Parceiros-Outorgantes** se imitir na posse dos Imóveis objeto desta sem que haja necessidade de intimação prévia, notificação e ou ação judicial.

Parágrafo Segundo: Fica anulada a multa contratual em casos de desapropriação ou qualquer outra situação de força maior que resulte no impedimento do uso dos imóveis objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não havendo notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias do término da presente parceria, o mesmo se extingue na data de seu vencimento, momento em que ocorrer a devolução da posse dos imóveis, sendo feito pelos **Parceiros-Outorgantes**, laudo de vistoria, nas terras e nas benfeitorias, momento em que será dado prazo razoável para eventuais correções, que se não atendidas poderão os **Parceiros-Outorgados** providenciar e efetuar a cobrança dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica expressamente acordado que qualquer inadimplência contratual por parte dos **Parceiros-Outorgados** estes não terão direito ao plantio da lavoura de safrinha, sendo devida a retomada do imóvel rural de forma imediata, pelos **Parceiros-Outorgantes**.

Roberto Gabriel

Adriano

VIAS
RIO
PRETO
- Escrevente

Parágrafo Único: No plantio da lavoura de safrinha de outras culturas pelos Parceiros-Outorgados, não terão direito a nenhuma partilha os Parceiros-Outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

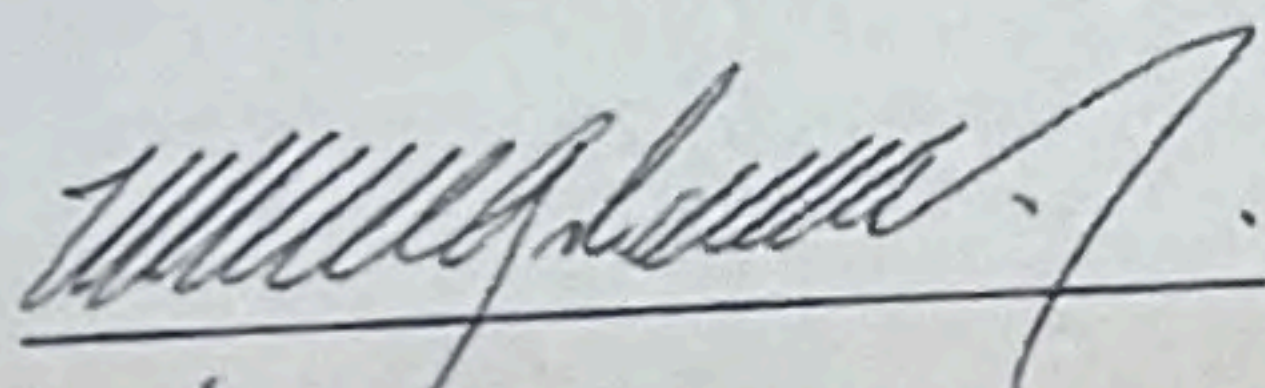
Fica expressamente acordado que qualquer notificação que se faça necessária entre as partes poderá se dar por correspondência com AR ou via e-mail informado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir qualquer dúvida na execução ou interpretação do presente contrato de parceria, os parceiros contratantes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto-SP, desprezando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

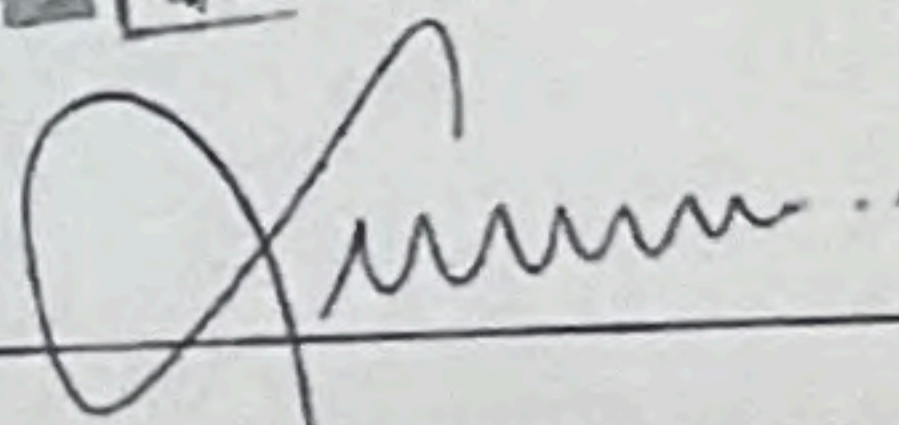
Por estarem, assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido, conferido, dado por bom, justo e certo, as partes contratantes assinam o presente contrato de parceria em 06 (seis) vias de igual teor e forma, mas um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes e que também o firmam nesta data.

São José do Rio Preto-SP, 03 de maio de 2.021



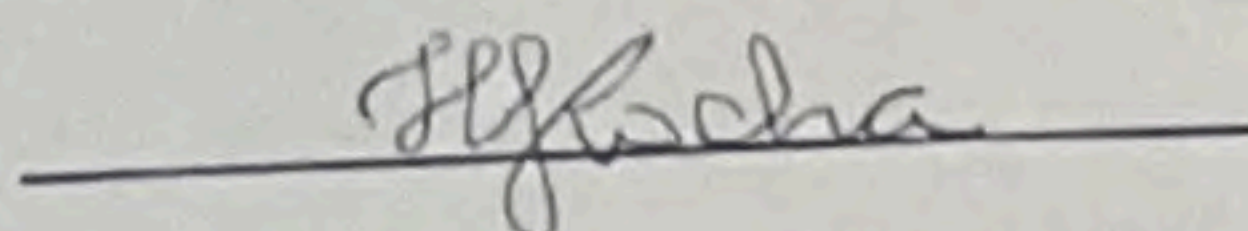
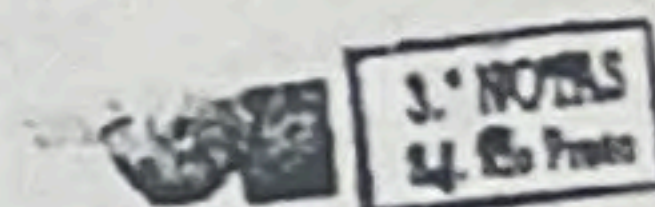
MILTON GOMES ROCHA

PARCEIRO-OUTORGANTE



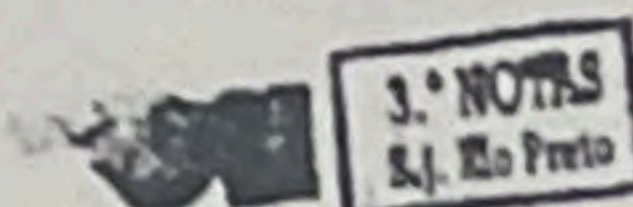
ANDREZA MARIA HERNANES GOMES ROCHA

PARCEIRA-OUTORGANTE



HELENA GOMES MACEDO ROCHA

PARCEIRA-OUTORGANTE



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15015-050 - Fone: (17) 3233-4508 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **HELENA GOMES MACEDO ROCHA**

São José do Rio Preto-SP, 03 de Maio de 2021

Em test. da verdade: **LARISSA BARBOSA BONELLI - ESCRIVENTE**

Selo(s): 0995AA042609

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15015-050 - Fone: (17) 3233-4508 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

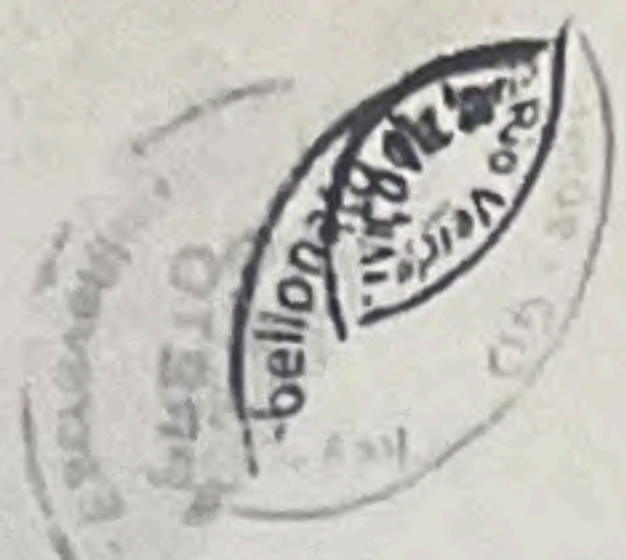
Reconheço por AUTENTICIDADE, firma de: **MILTON GOMES ROCHA** e **ANDREZA MARIA HERNANES GOMES ROCHA**

São José do Rio Preto-SP, 03 de Maio de 2021

Em test. da verdade: **LARISSA BARBOSA BONELLI - ESCRIVENTE**

Selo(s): 0995AA0449493 a 0995AA0449494

NOTA
126292
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA0995AA0449494



Tabelionato

Robinson Baechtold

ROBINSON BAECHTOLD
CPF sob n° 815.763.071-15
PARCEIRO-OUTORGADO

Tabelionato

Alizete Terezinha Gomes

ALIZETE TEREZINHA GOMES
CPF sob n° 044.206.539-65
PARCEIRA-OUTORGADA

TESTEMUNHAS :

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF:

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO
Av. Presidente Vargas, 201 - Centro - CEP 75.901-440 - Rio Verde - Goiás
Fone (64) 3551-6011 - 3551-6131

01022109111672509461384 01022109111672509461385

Reconheço por Verdadeiro as assinaturas de
ROBINSON BAECHTOLD e ALIZETE TEREZINHA GOMES, Dou fé.
EGL*FP01318G-96435D-82* Encolimento: R\$11,36, Fundos
Estaduais: R\$4,54, ISS: R\$0,57
Rio Verde, 12 de setembro de 2012.

Em Teste
Dante Santana Gomes - Escrevente Público

Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Verde - GO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01067 2024

Data de Emissão: 12 de janeiro de 2024 ("Data de Emissão").

Robinson Baechtold, Produtor Rural, pessoa física, União estável, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, CASA - CAIXA POSTAL 34, na AVENIDA DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF") sob nº 009.098.979-13 ("**EMITENTE**"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929**") e da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 e suas posteriores alterações e/ou regulamentações, ao **VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS ("**CREDOR**")**, inscrito no CNPJ sob nº 49.683.264/0001-86, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, nos termos e condições abaixo.

Produto: Soja, utilizado como referencial ("**Produto**").

- i. Descrição (tipo/qualidade) Em grãos, não irrigada
- ii. Safra (se for o caso): 2023/2024
- iii. Unidade de Medida: saca de 60 kg (sc)
- iv. Quantidade de Produto: 4858 sc, utilizado como referencial ("**Quantidade**").
- v. Forma de acondicionamento (se for o caso): Sacas
- vi. Produção (se for o caso): a produzir

Preço do Produto: R\$ 123,50 / saca de 60 kg , apurado conforme o valor divulgado pela Agrolink, no seu endereço eletrônico (www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/soja/soja-em-grao-sc-60kg), ou na sua ausência, outro meio de cotação de acesso público, conforme cotação vigente em 23/12/2024, praça de formação do preço: Tocantins ("**Preço do Produto**") para fins de atendimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4870/20, ou outra regulamentação que venha alterá-la ou substituí-la.

Localização do Produto: O produto vinculado a essa Cédula está localizado no imóvel denominado "FAZENDA FAZENDA TORRAO DE OURO", matrícula nº 8486, do município de Peixe, Estado de Tocantins, de propriedade de Helena Gomes Macedo Rocha, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 3157555 e CPF nº 170.814.168-53, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Valor do Crédito Concedido ao EMITENTE: R\$ 600.000,00, resultante da multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto.

Local de Emissão: cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Data de Vencimento Final: 30 de maio de 2024 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("**Data de Vencimento Final**" e "**CPR-Financeira**", respectivamente), observado que esta CPR-Financeira

será resgatada (liquidada) conforme o Cronograma de Pagamento estabelecido no "Cronograma de Pagamento", abaixo.

Forma e Condições de Liquidação: exclusivamente financeira.

O **EMITENTE**, desde já, instrui o **CREDOR** a realizar o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, diretamente e integralmente na conta nº 29321-0, agência 1590-3, banco CRESOL CONFEDERAÇÃO, de titularidade de Robinson Baechtold.

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR-Financeira

1.1. O "**Valor de Resgate**" (Liquidação) desta CPR-Financeira é equivalente a R\$ 657.655,89 nos termos do inciso I do Art. 4º-A da Lei nº 8.929, resultante da multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto, acrescido dos impostos incidentes, dos Encargos Financeiros (abaixo definido) e dos demais custos relacionados à emissão e registro desta CPR-Financeira e registro nos cartórios competentes de suas garantias ("**Valor de Resgate**"), conforme o ANEXO I – "Cronograma de Pagamento".

- i. **ENCARGOS FINANCEIROS:** A taxa de juros aplicada no período compreendido entre a Data de Emissão e a do vencimento desta CPR-Financeira, será de 2,00% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sendo que aqui o **EMITENTE** declara expressamente sua concordância com a taxa de juros prevista nesta cláusula de encargos financeiros.
- ii. **TARIFAS ADICIONAIS:** Além dos encargos financeiros pactuados, o **EMITENTE** concorda em pagar, em até dois dias úteis após a concessão do crédito, via boleto bancário, Taxa de Serviço no valor total de R\$ 12.000,00, composta pela "Taxa da Plataforma" correspondendo a 1,00% do montante do crédito concedido, e pela "Taxa do Assessor" correspondendo a 1,00% do montante do crédito concedido. Caso o pagamento do boleto bancário não seja efetuado até a data original do vencimento, tais valores serão acrescidos de multa de 5,00%, mais juros moratórios de 2,00% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido e, ainda, o inadimplemento podendo resultar no vencimento não automático desta CPR-F, conforme indicado na Cláusula 3.1.1 abaixo.

Emissão: 12/01/2024

Crédito concedido ao emitente: **R\$ 600.000,00**

Juros (ao mês): **2,00%**, valor de **R\$ 57.655,89**

Vencimento: 30/05/2024

Crédito a receber no vencimento: **R\$ 657.655,89**

Taxa da plataforma: 1,00%, valor de **R\$ 6.000,00**

Taxa do assessor: 1,00%, valor de **R\$ 6.000,00**

1.2. O **EMITENTE** pagará ao **CREDOR**, ou à sua ordem, o Valor de Resgate, nas datas e valores previstos no Cronograma de Pagamento à presente CPR-Financeira, observada a eventual ocorrência de Vencimento Antecipado (adiante definido) desta CPR-Financeira, mediante sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou boleto bancário.

1.2.1. O **EMITENTE** desde já anui e concorda com a vinculação da CPR-Financeira como direito creditório do Fundo, após a verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e as Condições de Aquisição, pelo Consultor Especializado de Crédito, ambos estabelecidos no regulamento do Fundo em vigor ("Regulamento"), e que, portanto, o pagamento de todo e qualquer valor devido no âmbito desta CPR-Financeira deverá sempre ser efetuado na conta corrente de titularidade do Fundo, n.º 11268-7, agência n.º 0001, mantida no Banco Azumi - 463.

1.2.2. O **EMITENTE** desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo **CREDOR**, do Valor do Crédito Concedido ao **EMITENTE** somente realizar-se-á mediante ("Condições Precedentes"):

- i. apresentação da via original desta CPR-Financeira devidamente assinada fisicamente, eletronicamente ou digitalmente pelo **EMITENTE**;
- ii. registro desta CPR-Financeira em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 3º-A, § 4º e artigo 12 da Lei nº 8.929;
- iii. verificação pelo Gestor do Fundo das Condições de Aquisição (conforme definido no regulamento do Fundo); e
- iv. verificação pelo Custodiante do Fundo dos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no regulamento do Fundo).

1.2.3. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Aquisição (conforme abaixo definido), não haverá desembolso do Valor do Crédito Concedido ao **EMITENTE** pelo **CREDOR**, nem o direito a indenização pelo **EMITENTE**. Adicionalmente, o não cumprimento das Condições Precedentes na forma aqui prevista implicará no cancelamento desta CPR-Financeira.

1.2.4. Os custos de estruturação e manutenção do Fundo conforme definidos no regulamento do Fundo serão de responsabilidade do Fundo.

1.2.5. O pagamento dos tributos e contribuições incidentes ou decorrentes sobre o negócio jurídico representado por este Instrumento será de responsabilidade do respectivo contribuinte legal, obrigando-se o **EMITENTE** a reembolsar o **CREDOR** ou ao titular desta CPR-Financeira, caso estes tenham adiantado o respectivo pagamento em nome do **EMITENTE**.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o **CREDOR** incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR-Financeira ("Valor Garantido"), o **EMITENTE** confere, neste ato, em favor do **CREDOR**, as garantias identificadas abaixo, as quais representam, nesta data, e deverão representar, até a Data de Vencimento Final, o valor mínimo de 200,00% do Valor de Resgate da CPR-Financeira: 01067 2024.

2.2. O **EMITENTE** declara que as garantias móveis e imóveis, conforme aplicáveis, prestadas em garantia deste título não são essenciais à sua atividade.

2.2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/CESSÃO FIDUCIÁRIA

☒ **i. Alienação Fiduciária dos produtos ou bens abaixo descritos:**

Alienação Fiduciária de 10.651,0 saca de 60 kg de Soja ao valor unitário de R\$ 123,50 / saca de 60 kg, totalizando **R\$ 1.315.398,50**.

Localização dos Bens: O produto está localizado no imóvel denominado "FAZENDA FAZENDA TORRAO DE OURO", matrícula nº 8486, do município de Peixe/TO, de propriedade de Helena Gomes Macedo Rocha, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 3157555 e CPF nº 170.814.168-53, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O beneficiamento ou transformação do bem dado em garantia não extingue o vínculo real, sendo esse transferido automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação em volume suficiente a preencher o percentual de garantia previsto na Cláusula 2.1. acima.

☐ **ii. Alienação Fiduciária do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s):**

Não se aplica

O valor de avaliação será reajustado conforme variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, a partir desta data para fins de alienação em leilão público.

Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras assumidas nesta CPR-Financeira, o **EMITENTE** aliena(m) fiduciariamente ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretatável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel, a posse indireta, o(s) produto(s), bem(ns) e/ou imóvel(is) discriminado(s) nos campos (i) e/ou (ii), acima ("Bens Alienados Fiduciariamente"), acima, que

encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza ("Ônus"). Ônus esse que deverá ser mantido até a final liquidação do Valor Garantido, não sendo admitida a substituição dos Bens Alienados Fiduciariamente por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) Bens Alienados Fiduciariamente.

O atraso no cumprimento da obrigação do **EMITENTE**, na forma e modo estabelecidos neste título, conferirá ao **CREDOR** o direito de intimar o **EMITENTE**, com prazo de cura de cinco (5) dias, na forma e para os efeitos do Artigo 26 da Lei 9.514/97. Qualquer tolerância com relação aos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira deverá ser considerada como mera liberalidade do **CREDOR**, não constituindo ou conferindo quaisquer direitos ao **EMITENTE**.

Mediante a assinatura desta CPR-Financeira estará (i) constituída a propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome do **CREDOR**, tomando-o "**CREDOR Fiduciário**"; e (ii) efetivado o desdobramento da posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, tomando-se o **EMITENTE** possuidor direto dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Alienante Fiduciário**") e o **CREDOR** possuidor indireto dos Bens Alienados Fiduciariamente.

A posse indireta em que fica investido o **CREDOR** manter-se-á enquanto o **EMITENTE** estiver adimplente com a obrigações assumidas neste título, obrigando o **EMITENTE** a (i) manter, conservar e guardar os Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente. Se, eventualmente, o **CREDOR** pagar algum dos encargos inerentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, o **EMITENTE** deverá reembolsá-lo, dentro de trinta (30) dias, contado do recebimento da comunicação, observada as mesmas penalidades moratórias e as consequências de eventual inadimplemento.

Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o **EMITENTE** deseje efetuar nos Bens Alienados Fiduciariamente, e que ocorrerá às suas exclusivas expensas, deverá ser comunicada ao **CREDOR** sendo que, em qualquer hipótese, a acessão ou benfeitoria integrará os Bens Alienados Fiduciariamente para fins de realização de leilão extrajudicial.

O **EMITENTE**, como possuidor direto dos Bens Alienados Fiduciariamente, quando aplicável, poderá locá-lo ou arrendá-lo a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de Vencimento Antecipado desta dívida, a incluir expressamente no contrato que celebrarem com o locatário/arrendatário que este tem ciência inequívoca: a) da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome do **CREDOR**; b) do fato de que eventual acessão ou benfeitoria realizada nos Bens Alienados Fiduciariamente (qualquer que seja sua natureza) integrará, para todos os efeitos, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando, quando da alienação Bens Alienados Fiduciariamente em leilão; c) do direito de eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja sua natureza) somente poder ser pleiteado perante o **EMITENTE**; d) da sujeição dos Bens Alienados Fiduciariamente aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no artigo 30 da Lei 9.514/97, independentemente de sua intimação ou citação; e) da inexistência de seu direito de preferência ou de continuidade do contrato de locação/arrendamento, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome do **CREDOR** ou da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros em leilão público extrajudicial; e f) na eventualidade de oposição ao contrato de locação/arrendamento, o **CREDOR**, como proprietário fiduciário, esta e seus sucessores, não estarão obrigados a respeitar o contrato.

Na hipótese de vencida e não paga as obrigações constantes neste título e após regularmente

constituído o **EMITENTE** em mora, adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

O **EMITENTE** obriga-se a realizar o registro da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos no(s) cartório(s) competente(s) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura desta CPR-Financeira, sendo que após finalizado o registro, esse será comunicado ao **CREDOR** em até 05 (cinco) dias. O não cumprimento do prazo aqui estipulado para registro da Alienação Fiduciária importará no Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

☐ **iii. Cessão Fiduciária de Recebíveis**

Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras do **EMITENTE** em razão das obrigações previstas nessa CPR Financeira,, o **EMITENTE** cede fiduciariamente ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel, a posse indireta, mantendo a posse direta sobre a totalidade dos recebíveis ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente).

Integrarão ainda a esta Cessão Fiduciária de Recebíveis todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada. Esta Cessão Fiduciária sujeitar-se-á a todos os termos e condições aqui estipulados.

A presente Cessão Fiduciária torna-se eficaz na data de assinatura desta CPR-Financeira.

O **EMITENTE** obriga-se a realizar o registro da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos no CDT – Cartório de Títulos e Documentos de seu domicílio em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura desta CPR-Financeira, sendo que após finalizado o registro, esse será comunicado ao **CREDOR** em até 05 (cinco) dias. O não cumprimento do prazo aqui estipulado para registro da Cessão Fiduciária importará no Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

2.2.2. PENHOR CEDULAR

☐ **i. Penhor Cédular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:**

Não se aplica

☐ **ii. Penhor Cédular de Títulos de Crédito: [Não se aplica]**

Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, o **EMITENTE** dá ao **CREDOR**, em conformidade com os artigos 5º a 8º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, em penhor cédular, os títulos de crédito descritos e caracterizados no item (ii) acima, que se encontram custodiados conforme descrito e/ou os bem(ns) descrito(s), caracterizado(s) e avaliado(s) no item (i) acima, no grau e valor ali indicados e sem concorrência de terceiros. O(s) bem(ns) empenhado(s), que se encontra(m) no local indicado no item (i) acima ficará(ão) sob a guarda da pessoa nomeada no mesmo item (i), que assume a condição de FIEL DEPOSITÁRIO, ciente da responsabilidade do cargo em que ora é investido, cargo esse a ser exercido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter

o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao **CREDOR** quando este o(s) solicitar, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades legais.

O **CREDOR** fica autorizado pelo **EMITENTE** em caráter irrevogável e irretratável, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do **EMITENTE**, a exercer sobre o(s) bem(ns) empenhado(s) todos os direitos que a lei lhe confere, podendo, inclusive, promover a venda, pública ou particularmente, judicial, extrajudicial ou ainda mediante venda amigável. Para tanto, o **EMITENTE** desde já expressamente autoriza o **CREDOR**, nos termos do artigo 1.433, IV, do Código Civil, pelo preço e condições que lhe aprouver, aplicando o produto apurado na liquidação do débito e respectivos encargos, pendentes até a data do efetivo pagamento.

O **EMITENTE** obriga-se a não dispor, alienar ou de qualquer forma remover o bem(ns) oferecido(s) em garantia sem prévia e expressa anuência do **CREDOR**.

Caso o **EMITENTE** comercialize parcial ou totalmente a(s) safra financiada(s) e empenhada(s), obriga-se a destinar o produto da venda para a liquidação/amortização deste financiamento, persistindo em caso contrário o gravame sobre os bens alienados.

Em razão da natureza financeira desta Cédula, fica estabelecido que o produto rural objeto da garantia pignoratícia descrito nesta seção tem como única e exclusiva finalidade garantir a liquidação financeira desta Cédula perante o **CREDOR** ou o titular deste instrumento à sua ordem, podendo referidos bens serem alienados pelo **EMITENTE** para entrega futura, condicionada a liberação do penhor a que o pagamento pelo adquirente dos produtos seja feito diretamente ao **CREDOR**, na qualidade de **CREDOR** pignoratício.

O penhor agrícola descrito nesta seção abrangerá toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação, até o PRODUTO colhido, extinguindo-se com a entrega do Produto pelo(a) **EMITENTE**, ou nas demais hipóteses previstas em lei, nas condições e no prazo previsto neste Instrumento, sendo que, em caso de inadimplemento, o penhor se estenderá ao subproduto originado do beneficiamento ou transformação do PRODUTO.

Fica obrigado o **EMITENTE** a efetuar a imediata substituição, reforço ou complementação da garantia indicada na seção de garantias, sempre que houver ou esteja na iminência de haver qualquer fato, proveniente de terceiro(s), imprevisível ou até decorrente de comissão ou omissão do **EMITENTE** ou de seus prepostos, representados, empregados entre outros, que acarrete em risco ou efetiva diminuição de valor da garantia, ou ainda risco ou efetiva oneração superveniente dos Bens Empenhados que diminua a eficácia jurídica ou represente a invalidade da garantia, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

O **EMITENTE** deverá proceder à averbação do penhor rural, assim como outras garantias reais eventualmente constituídas, no Cartório de Registro de Imóveis do município em que estão localizados os bens dados em garantia, conforme descrito na seção de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de Vencimento Antecipado da obrigação.

Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento das garantias e do presente instrumento, correrão por conta do(a) **EMITENTE**.

[X] 2.2.3. AVAL

1º AVALISTA AO EMITENTE

ALIZETE TEREZINHA GOMES , brasileiro (a), Casado(a), portador (a) do CNH nº 04420653965 e CPF nº 044.206.539-65, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, na AVENIDA DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000.

Assinam esta CPR-Financeira o(s) **AVALISTA(S)**, que se obriga(m) perante o **CREDOR**, solidariamente com o **EMITENTE** e em caráter irrevogável e irretratável, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao **CREDOR** nos termos da presente CPR-Financeira.

O(s) **AVALISTA(S)** se declaram cientes do disposto no parágrafo 1º do artigo 49, da Lei nº. 11.101/05, segundo o qual o **CREDOR** do devedor em recuperação judicial conserva seus direitos e privilégios contra o(s) **AVALISTA(S)**, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, e concordam que, caso o **EMITENTE** venha a requerer recuperação judicial, permanecerão eles obrigados ao pagamento da dívida representada por esta CPR-Financeira.

☐ 2.2.4. HIPOTECA CEDULAR

Não se aplica

Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste título, o **EMITENTE** e dá ao **CREDOR**, em hipoteca cédular no grau indicado nos campos acima e sem concorrência de terceiros, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) título(s) de propriedade anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta CPR-Financeira até sua final e integral liquidação, cujas características e demais elementos descritivos estão relacionados naqueles campos.

Ficam incluídas na garantia as benfeitorias acrescidas ao imóvel na vigência deste financiamento, não podendo aquelas, até final liquidação da dívida, ser alienadas, retiradas ou destruídas sem o consentimento, por escrito, do **CREDOR**.

Em razão da(s) hipoteca(s) constituída(s) a favor do **CREDOR**, o **EMITENTE** declara que o(s) imóvel(is) indicado(s) nos campos acima não está(ão) sujeito(s) a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas, e se obriga(m) a não alienar, doar, prometer alienar, compromissar ou onerar o(s) imóvel(eis) sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**, bem como a mantê-lo sempre em perfeito estado de conservação e a permitir que o **CREDOR** o(s) vistorie sempre que julgar conveniente.

☐ 2.2.5. OUTRAS GARANTIAS

[Não se aplica]

2.3. AUTORIZAÇÃO CONJUGAL

2.3.1. Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)** e/ou dos proprietários dos bens imóveis dados em hipoteca e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com

todas as disposições e obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)** ou com os ônus criados sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, decorrentes desta CPR-Financeira.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observado o disposto nesta CPR-Financeira, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao **EMITENTE**, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate ou o saldo do Valor de Resgate, conforme o caso, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo **EMITENTE** em decorrência da presente CPR-Financeira e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto ("Vencimento Antecipado").

3.1.1. Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") poderá acarretar o Vencimento Antecipado não automático das obrigações pecuniárias previstas na presente CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia ao **EMITENTE**, cabendo ao **CREDOR**, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a declaração do Vencimento Antecipado Não Automático desta CPR-Financeira, caso ocorra:

- i. inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias corridos, no pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, contados a partir de quando se tornarem devidos e exigíveis, incluindo as "Tarifas Adicionais" indicadas na Cláusula 1.1 correspondentes à Taxa de Serviço, composta pela "Taxa da Plataforma" e pela "Taxa do Assessor";
- ii. inadimplemento no desempenho, ou violação, de qualquer outra obrigação do **EMITENTE** ou de qualquer Controlada (conforme abaixo definido) sob esta CPR Financeira, incluindo as declarações e obrigações previstas nos itens 7 e 8 desta CPR Financeira, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias consecutivos após notificação por escrito por parte do Fundo especificando tal inadimplência ou violação;
- iii. inadimplemento por um período de 60 (sessenta) dias de ordem judicial administrativa que solicite o pagamento de montante superior a R\$ 657.655,89 proferida contra o **EMITENTE** ou Controlada, e tal decisão ou ordem for seja paga integralmente tempestivamente;
- iv. inadimplemento, pelo **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- v. inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pelo **EMITENTE** no âmbito de qualquer contrato cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 657.655,89, ou o seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou descumprimento não seja sanado dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da data de

ocorrência do respectivo evento ou dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

- vi. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do **EMITENTE**, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 657.655,89, ou o seu equivalente em outras moedas;
- vii. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o **EMITENTE**, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ R\$ 657.655,89, ou o seu equivalente em outras moedas;
- viii. protesto de títulos contra o **EMITENTE**, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 657.655,89, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Fundo que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo **EMITENTE**;
..
- ix. interrupção das atividades do **EMITENTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- x. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo **EMITENTE**, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 657.655,89, ou o seu equivalente em outras moedas;
- xi. constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira é falsa ou incorreta, inclusive, mas não limitadas, aquelas constantes da Cláusula 8.1 abaixo;
- xii. inobservância e infringência pelo **EMITENTE**, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos do **EMITENTE**), devidamente processada e julgada, de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ou, ainda, inclusão do nome do **EMITENTE** em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);
- xiii. sentença condenatória transitada em julgado contra o **EMITENTE**, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da **EMITENTE**) versando sobre a Legislação Socioambiental;
- xiv. condenação transitada em julgado por violação, pelo **EMITENTE**, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da **EMITENTE**) por violação, de qualquer dispositivo de

qualquer Lei Anticorrupção;

- xv. não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo **EMITENTE**, exceto (a) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;
- xvi. realização de redução do capital social do **EMITENTE**, sem anuência prévia do Fundo; e
- xvii. cassação de licenças ambientais do **EMITENTE**, bem como a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática, pelo **EMITENTE**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

3.1.2. Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático", e quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado") poderá, a exclusivo critério do **CREDOR**, acarretar o Vencimento Antecipado automático das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial e/ou notificação prévia ao **EMITENTE**, caso haja:

- i. qualquer caso involuntário ou processo iniciado contra o **EMITENTE** ou suas Controladas (conforme abaixo definido) com relação a dívidas com pedido de falência, insolvência ou outro evento similar formulado por terceiros, e tal caso involuntário ou processo não seja elidido ou permaneça sem suspensão durante o prazo legal aplicável;
- ii. decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), extinção, dissolução e/ou liquidação do **EMITENTE** ou de suas Controladas, ou requerimento de autofalência, ajuizamento de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo **EMITENTE** ou suas Controladas, pedido de falência ou recuperação judicial formulado por terceiros face à **EMITENTE** ou suas Controladas, não elidido ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do **EMITENTE** ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável.
- iii. descumprimento, pelo **EMITENTE**, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias aqui descritas não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- iv. alteração ou modificação do objeto social do **EMITENTE** que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;
- v. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo **EMITENTE**, de qualquer de suas

obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta CPR-Financeira;

- vi. a declaração do **EMITENTE**, por escrito, de sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- vii. a hipótese de o **EMITENTE**, tentar ou praticar qualquer ato que vise invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma questionar a garantia prevista nesta CPR-F e/ou qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, seja por meio judicial ou extrajudicial;
- viii. a decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o **EMITENTE**, desta CPR-Financeira ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar.
- ix. a hipótese de o **EMITENTE** não efetuar a imediata substituição, reforço ou complementação da garantia indicada na Cláusula 2 GARANTIAS, sempre que houver ou esteja na iminência de haver qualquer fato, proveniente de terceiro(s), imprevisível ou até decorrente de comissão ou omissão do **EMITENTE** ou de seus prepostos, representados, empregados entre outros, que acarrete em risco ou efetiva diminuição de valor da garantia em percentual suficiente ao fixado neste título, ou ainda risco ou efetiva oneração superveniente dos Bens Empenhados que diminua a eficácia jurídica ou represente a invalidade da garantia;
- x. a não ocorrência do plantio do Produto, ou ainda o decréscimo total ou parcial do objeto dado em garantia e/ou a constatação pelo **CREDOR** ou pelo titular deste instrumento de que os insumos empregados pelo **EMITENTE** no plantio e manejo do produto estão em desacordo com a legislação em vigor.
- xi. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão desta CPR-Financeira, não haja prova do registro e/ou da averbação das garantias previstas na Cláusula 2 GARANTIAS, nos cartórios competentes;
- xii. ocorrer qualquer uma das causas fixadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.
- xiii. for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo(a) **EMITENTE** ao **CREDOR**;

3.2. Para os fins da Cláusula 3.1.1 e 3.1.2. acima, adotam-se as seguintes definições:

- i. "Controlada" com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada);
- ii. "Controle" o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. "Pessoa" qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado),

personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;

- iv. "Efeito Adverso Relevante": define-se como a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete ou possa vir a afetar de modo adverso e relevante: a originação e/ou o pagamento desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, possam afetar o pagamento do Fundo;
- v. "Legislação Socioambiental": a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016; e
- vi. "Leis Anticorrupção": em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável.

3.3. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, o **EMITENTE** obriga-se a na data de ocorrência do Vencimento Antecipado (a qual será considerada como Data de Pagamento para fins dos montantes devidos) efetuar o pagamento do Valor de Resgate ou eventual saldo e Encargos Moratórios, esses computados da data que configure o evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou Vencimento Antecipado Não Automático.

3.4. Caberá ao **EMITENTE** comunicar ao **CREDOR** ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas hipóteses de vencimento antecipado previsto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima na data da ocorrência do respectivo evento.

3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4 acima, caso o **CREDOR** tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pelo **EMITENTE**, o **CREDOR** deverá ou poderá, conforme o caso, considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, observados os procedimentos para comunicação ao **EMITENTE** e prazo para pagamento do Valor de Resgate.

3.6. O descumprimento do dever do **EMITENTE** de informar o **CREDOR** a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações presentes nesta CPR Financeira, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma assembleia de titulares, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático Não Automático.

3.7. Para fins desta CPR-Financeira entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4. REGISTRO

4.1. A CPR-Financeira, emitida de forma cartular, deverá ser levada a registro em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 3º-A, § 4º e artigo 12 da Lei nº 8.929 e Resolução CMN nº 4.870 de 27 de novembro de 2020, e conforme descrito na cláusula 12.7 abaixo.

4.2. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929 e da Lei nº 13.986, o **CREDOR**, poderá, a seu exclusivo critério, apresentar a presente CPR-Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, a registro no competente cartório de registro de imóveis do domicílio do **EMITENTE** e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios dos **AVALISTA(S)**, às suas expensas (ou do **EMITENTE**, se for o caso).

4.3. Após efetuado e comprovado o pagamento do Valor de Resgate desta CPR-Financeira, o **CREDOR** concederá ao **EMITENTE** uma "Carta de Anuência" dando plena e geral quitação do título, seus anexos e aditivos, quando for o caso, autorizando o cancelamento de averbação de garantia de penhor e/ou alienação fiduciária, conforme o caso, na matrícula do imóvel objeto desta CPR-Financeira, sendo de responsabilidade do próprio **EMITENTE** solicitar o serviço junto ao Serviço Registral de competência.

5. AMORTIZAÇÃO PARCIAL EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. A CPR-Financeira poderá ser objeto de amortização parcial extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso, a exclusivo critério do **CREDOR**. Em tais hipóteses, o valor da amortização parcial extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso, deverão ser acrescidos dos demais encargos que venham a ser devidos pelo **EMITENTE** em decorrência da presente CPR-Financeira.

5.2. Caso o **EMITENTE** deseje efetuar o pré-pagamento desta CPR-Financeira nos termos desta Cláusula, este poderá ter direito a um desconto a ser determinado e concedido pelo Fundo no momento da renovação do volume de recursos para obtenção do Produto para as safras subsequentes, considerando a potencial rentabilidade obtida pelo Fundo para os recursos recebidos à época da renovação, sendo certo que referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento do Fundo perante seus cotistas.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o **EMITENTE** não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR-Financeira na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento do Valor de Resgate), ou qualquer data em que for verificado o Evento de Vencimento Antecipado na forma prevista nesta CPR-Financeira, estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos desta CPR-Financeira incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 10,00%, (ii) juros de mora de 1,00% ao mês, pro rata temporis, (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei ("Encargos Moratórios") e, (iv) honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação inadimplida.

6.2. Caso o Índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do **EMITENTE** das obrigações desta CPR-Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado, poderá o **CREDOR** promover "execução por quantia certa", nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.4. As obrigações previstas nas Cláusulas acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo **EMITENTE** como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR-Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. TRANSFERÊNCIA

7.1. O **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR-Financeira e/ou os direitos dela oriundos, sem necessidade de anuência do **EMITENTE**, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR-Financeira será automaticamente denominado "**CREDOR**", de pleno direito,

independentemente de qualquer outra formalidade.

7.2. O **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a realizar, inclusive por terceiros, conforme o caso, os registros necessários para correta formalização desta CPR-Financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira.

7.3. O **EMITENTE** não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR-Financeira, para todos os fins de direito, o **EMITENTE**, declara ao **CREDOR** que:

- i. Produtor(a) rural devidamente organizado(a), constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR-Financeira nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.929;
- ii. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de **EMITENTE** pessoa jurídica, societários necessários para tanto;
- iii. tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido ao **CREDOR**;
- iv. tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados;
- v. os representantes legais, em caso de **EMITENTE** pessoa jurídica, que assinam esta CPR-Financeira, têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas;
- vi. esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii. a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o **EMITENTE** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **EMITENTE**, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o **EMITENTE** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o **EMITENTE** ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- viii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e

não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira;

- ix. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o **EMITENTE** não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- x. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- xi. respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental"), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- xii. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos, e/ou judicial;
- xiii. não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- xiv. todas as informações prestadas pelo **EMITENTE** no âmbito da emissão da CPR Financeira são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;
- xv. não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta CPR-Financeira;
- xvi. não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às

22h e 5h;

- xvii. esta CPR-Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do **EMITENTE**, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR-Financeira, inclusive com o Valor de Resgate e a sua forma de cálculo, que foi acordada por livre vontade entre o **EMITENTE** e o **CREDOR**, em observância ao princípio da boa-fé;
- xviii. as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade económico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do **EMITENTE** no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e
- xix. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e, em caso de **EMITENTE** pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o **CREDOR**.

8.2. O EMITENTE obriga-se a comunicar ao **CREDOR**, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. São obrigações do EMITENTE nos termos desta CPR-Financeira:

- i. responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR-Financeira;
- ii. autorizar a entrada do **CREDOR** em sua sede e/ou demais estabelecimentos, desde que em horário comercial e previamente comunicado, bem como quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo **CREDOR** para monitoramento do Produto;
- iii. não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- iv. não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- v. não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940),

- (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- vi. não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- vii. manter a CPR-Financeira devidamente registrada em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários até o seu resgate total, nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- viii. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- ix. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- x. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- xi. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- xii. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- xiii. manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme suas práticas correntes;
- xiv. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade do **EMITENTE**;
- xv. notificar o **CREDOR** em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira;
- xvi. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira as declarações e garantias apresentadas nos percentuais fixados nesta minuta, bem como

notificar o **CREDOR** em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira tomem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

- xvii. informar o **CREDOR** imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado desta CPR-Financeira; e
- xviii. não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

9.2. O EMITENTE se obriga a indenizar o **CREDOR** por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pelo **CREDOR** em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pelo **EMITENTE**;

9.3. O CREDOR enviará notificação à **EMITENTE** informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, o **EMITENTE** terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente em conta corrente a ser previamente indicada pelo **CREDOR**.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço do **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**:

Robinson Baechtold
AVENIDA DR GETULIO VARGAS
Campo Alegre, SC
CEP 89294000
Telefone: 47996092163
E-mail: robi.baechtold@gmail.com

ALIZETE TEREZINHA GOMES
AVENIDA DR GETULIO VARGAS
Campo Alegre, SC
CEP 89294000
Telefone: 4736322151
E-mail: robi.baechtold@gmail.com

11. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Nos termos da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, especialmente, a Lei nº 12.965, 23 de abril de 2014, e seu decreto regulamentador o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Decreto nº 8.771/16"), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme

alterada ("LGPD") e demais normas setoriais sobre o tema, o **EMITENTE** reconhece que o **CREDOR** poderá realizar tratamento de todas as informações relacionadas ao **EMITENTE** ("Dados Pessoais") para atender às finalidades específicas desta CPR-Financeira, de acordo com as bases legais previstas na legislação de proteção de dados aplicável, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes.

11.2. O **EMITENTE** está ciente de que o **CREDOR**, na condição de controlador de dados nos termos da LGPD, poderá, quando for o caso compartilhar com terceiros, sempre com a estrita observância à legislação de proteção de dados aplicável, respeitados os limites e as finalidades desta CPR-Financeira, os Dados Pessoais para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **EMITENTE**; e (vii) realizar outras atividades de tratamento dos Dados Pessoais de acordo com seus interesses legítimos, ou outras bases legais aplicáveis, respeitados os princípios da LGPD.

11.3. Ao realizar qualquer operação de tratamento dos Dados Pessoais, o **CREDOR** se compromete a: (i) garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, fundadas nas melhores práticas e tecnologias utilizadas pelo mercado, para evitar o uso indevido dos Dados Pessoais; e (iii) garantir a transparência sobre tais operações de tratamento dos Dados Pessoais aos titulares dos Dados Pessoais tratados.

11.4. O **CREDOR** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial, limitados àqueles estritamente necessários para cumprir com a referida disposição legal, ato de autoridade competente e/ou ordem judicial.

11.5. O **EMITENTE**, titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **CREDOR**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, dentre outros previstos nos artigos 18 a 20 da LGPD.

11.6. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e/ou do vazamento, perda ou indisponibilidade de Dados Pessoais tratados em decorrência desta CPR-Financeira, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o **CREDOR** enviar comunicação ao **EMITENTE**, por escrito, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo **CREDOR**;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **CREDOR** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.

11.7. Mesmo após o término desta CPR-Financeira, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **CREDOR** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **CREDOR**, pelos prazos previstos na legislação vigente ou nas demais hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, limitadas e respeitadas às finalidades desta CPR-Financeira, apenas pelos prazos prescricionais previstos na legislação vigente, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias dos Dados Pessoais. O **CREDOR** declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro, o MCI, seu decreto regulamentador Decreto nº 8.771/16, a LGPD, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.8. O **CREDOR** reconhece que é o único responsável por qualquer tratamento de Dados Pessoais por ele conduzido em decorrência da relação contratual estabelecida entre as partes, mantendo o **EMITENTE** indene de quaisquer danos ou prejuízos oriundos de qualquer ato ou omissão atribuível ao **CREDOR**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Produto objeto desta CPR-Financeira não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do **EMITENTE**, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do **CREDOR**, sob pena de responder o **EMITENTE** pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei n.º 8.929.

12.2. Os anexos a esta CPR-Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o **EMITENTE** a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o **EMITENTE** e o **CREDOR**.

12.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o **EMITENTE** e o **CREDOR** de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer

direito, faculdade ou remédio que caiba ao **CREDOR** em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do **EMITENTE**, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do **EMITENTE**.

12.5. Esta CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE** e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR-Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo **EMITENTE** e pelo **CREDOR**.

12.6. O **EMITENTE** responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao **CREDOR** decorrentes de dolo, culpa ou má fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR-Financeira. O **EMITENTE** compromete-se a indenizar o **CREDOR** pelas perdas e danos incorridos pelo **CREDOR**, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

12.7. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, o **CREDOR** obriga-se a protocolar e obter o registro da presente CPR-Financeira e aditamentos, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou do respectivo aditamento, quando for o caso, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, às expensas do **EMITENTE**, e enviar a comprovação do registro à **EMITENTE** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

12.8. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e conforme autoriza o §4º, do artigo 3º da Lei nº. 8.929/94, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira e qualquer aditamento podem ser assinados digitalmente por meio de qualquer plataforma para assinaturas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas digitais serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar esta CPR Financeira e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-F e qualquer alteração.

12.9. O **CREDOR** fica desde já autorizado pelo **EMITENTE** a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do **EMITENTE**, tudo durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira, ao administrador, gestor, consultores especializados e demais prestadores de serviços do Fundo.

12.10. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** expressamente autorizam desde já o **CREDOR** ou outras empresas que mantenham vínculos de qualquer espécie com o **CREDOR**, a qualquer tempo, inclusive quando da elaboração e/ou atualização de seu cadastro, análise de limite ou

contratação de quaisquer serviços e/ou operações a:

- i. trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito, em especial com entidades que procedam a registros de informações e restrição de crédito;
- ii. consultar todos os seus dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio ("PCAM 415") e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro ("SICOR"), gerenciados pelo BACEN (e dos sistemas que venham a complementá-los e/ou substituí-los);
- iii. consultar as Entidades Registradoras e Centrais Depositárias de Cédulas de Produto Rural (CPRs), com a finalidade de apurar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de Crédito Rural e/ou de CPRs que constem ou venham a constar em seu nome pelas demais instituições financeiras no Sistema Financeiro Nacional ("SFN") e de registro de títulos do agronegócio; e
- iv. fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, obrigações, garantias de sua responsabilidade, para inserção no SCR.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR-Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

EMITENTE

Robinson Baechtold, brasileiro (a), União estável, portador (a) do CNH nº 03573453545 e CPF nº 009.098.979-13, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, CASA - CAIXA POSTAL 34, na AVENIDA DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000.

5547996092103

Assinado
Robinson Baechtold
D4Sign

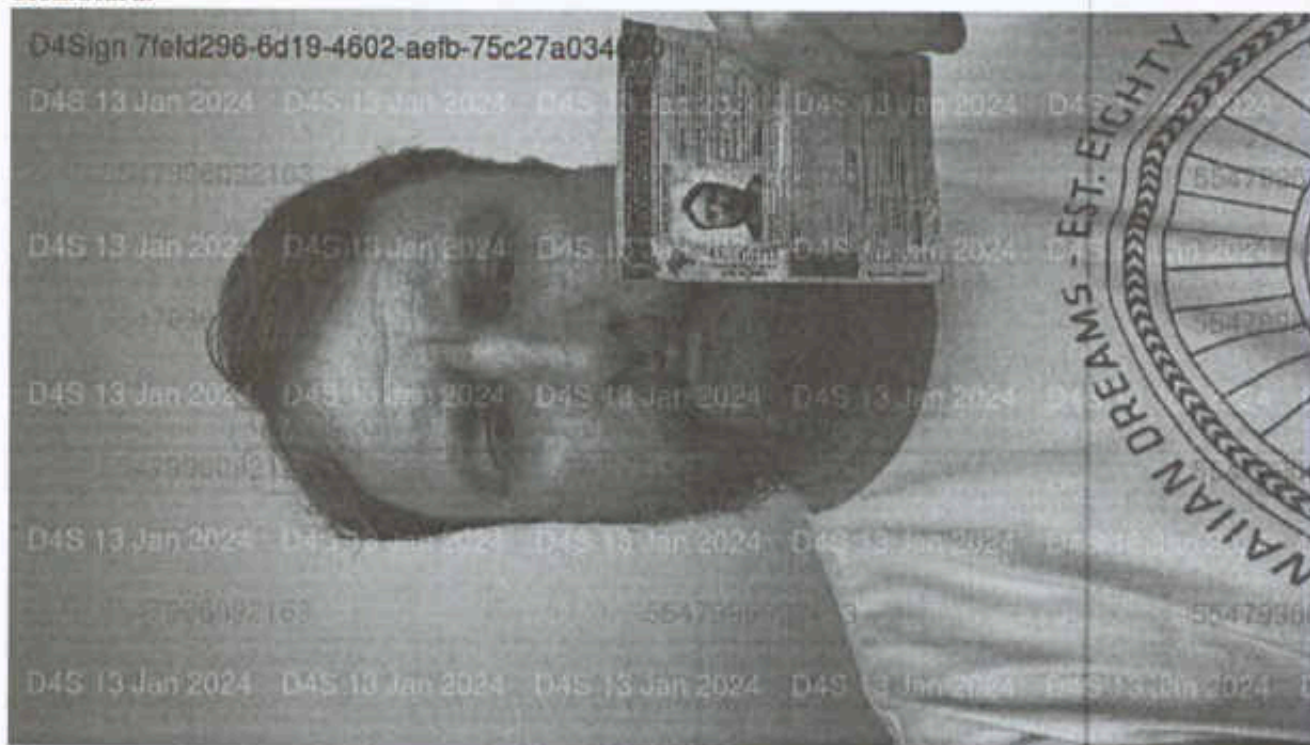
1º POR AVAL AO EMITENTE

ALIZETE TEREZINHA GOMES, brasileiro (a), Casado(a), portador (a) do CNH nº 04420653965 e CPF nº 044.206.539-65, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, na AV DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000.

554799184518

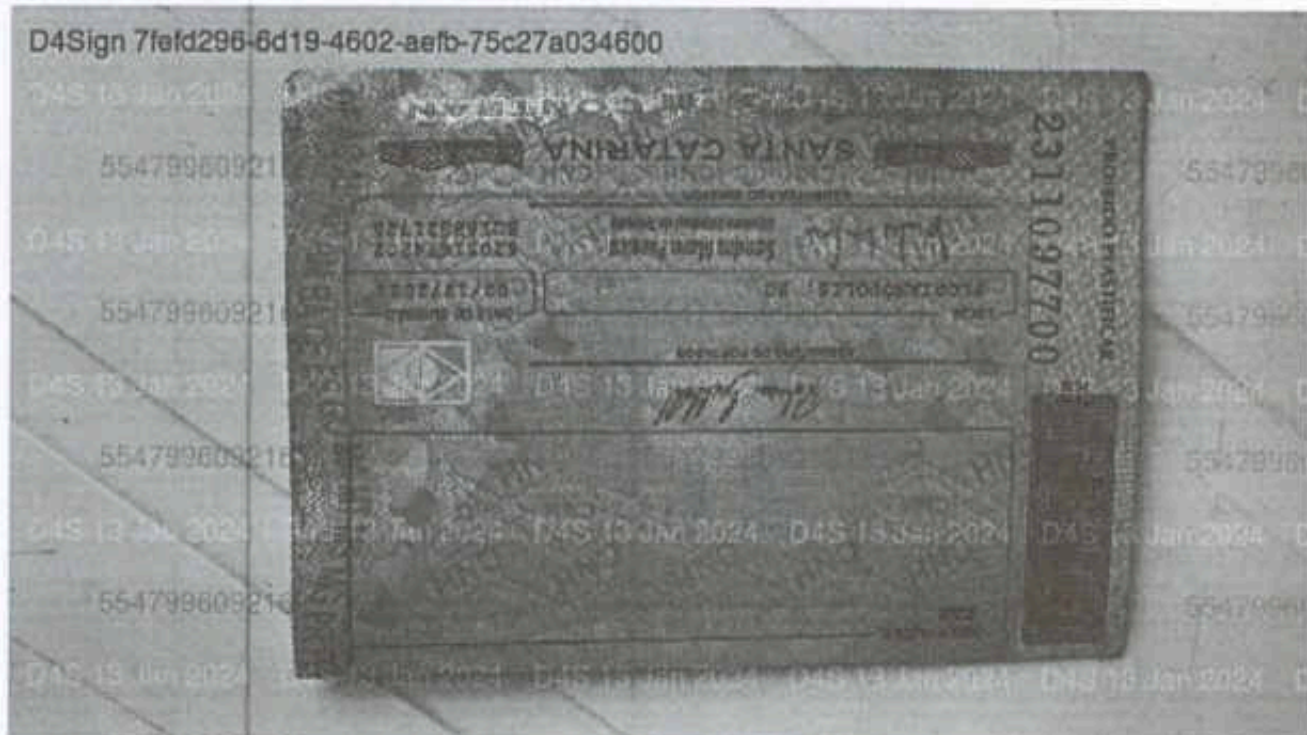
Assinado
Alizete Terezinha Gomes
D4Sign

Signatário **Robinson Baechtold** (5547996092163) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Robinson Baechtold** (5547996092163) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

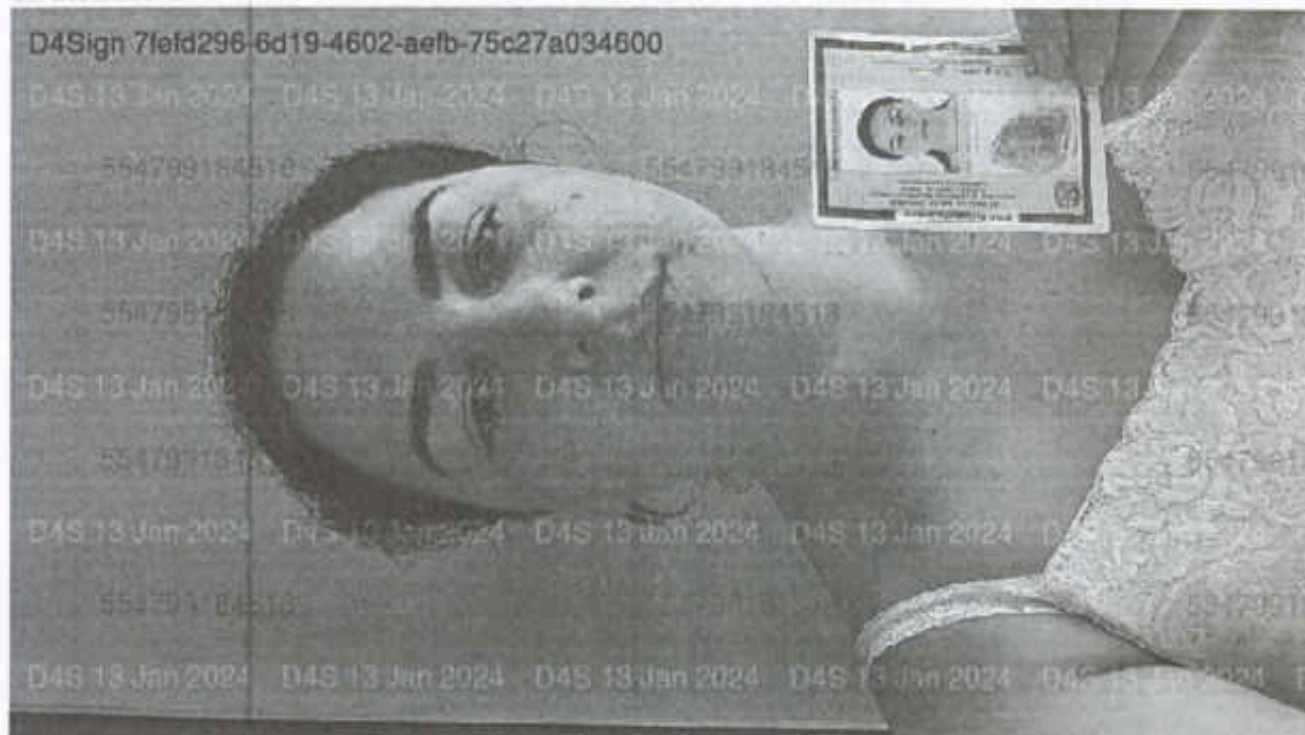
D4Sign 7fefd296-6d19-4602-aefb-75c27a034600



[illegible]

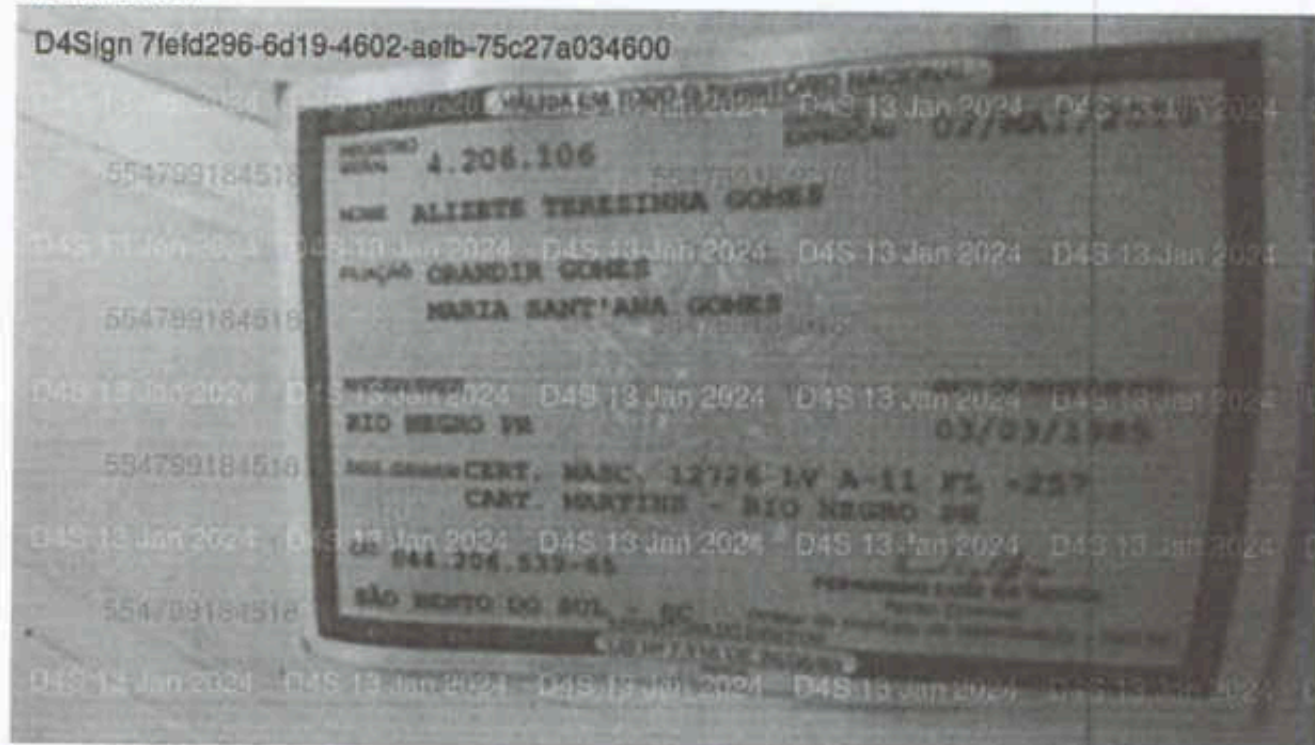
D4Sign 71ed296-6d19-4602-9ebf-75c27a034600 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



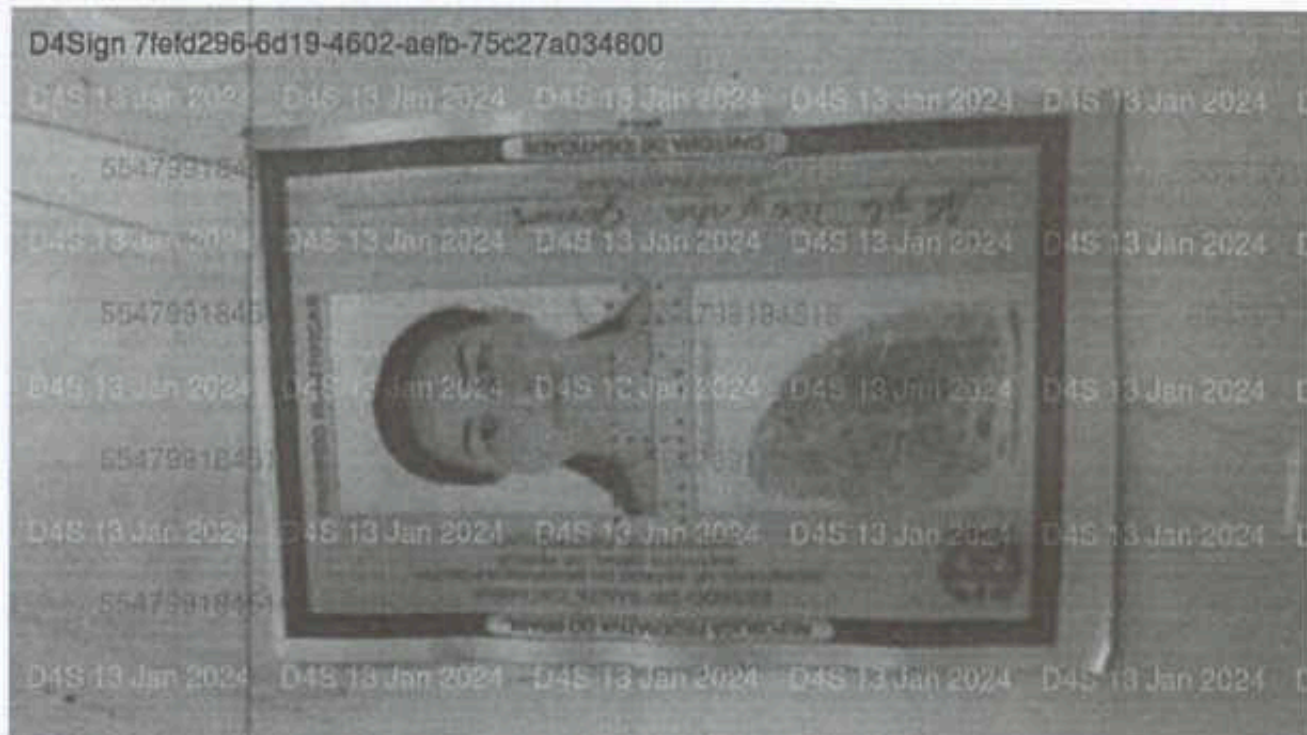
Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 7fef296-6d19-4602-aefb-75c27a034600



Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 7fefd296-6d19-4602-aefb-75c27a034600



CPR-F 01067 2024 - Robinson Baechtold pdf
Código do documento 7fef296-6d19-4602-aefb-75c27a034600



Assinaturas



Robinson Baechtold
WhatsApp: +554799***2163
Assinou como Emissor, Endossante e Avalista e apresentou documento com foto

Robinson Baechtold



Alizete Terezinha Gomes
WhatsApp: +554799***4518
Assinou como Avalista e Anuente e apresentou documento com foto

Alizete Terezinha Gomes

Eventos do documento

12 Jan 2024, 18:25:29

Documento 7fef296-6d19-4602-aefb-75c27a034600 **criado** por MÁRIO LÚCIO DOMARCO FILHO (1a0ea910-ffa4-43f1-bf35-be2c16e1db30). Email:mario@verde.agr.br. - DATE_ATOM: 2024-01-12T18:25:29-03:00

12 Jan 2024, 18:28:28

Assinaturas **iniciadas** por MÁRIO LÚCIO DOMARCO FILHO (1a0ea910-ffa4-43f1-bf35-be2c16e1db30). Email:mario@verde.agr.br. - DATE_ATOM: 2024-01-12T18:28:28-03:00

12 Jan 2024, 18:51:49

FELIPE GUIDORIZZI ZANETTI (a7bda106-a9fe-4ce6-9873-2916be1ae893). Email: felipe.zanetti@verde.agr.br.
ALTEROU o signatário **WhatsApp +554736***2151** para **WhatsApp +554799***4518** - DATE_ATOM: 2024-01-12T18:51:48-03:00

13 Jan 2024, 09:57:41

ALIZETE TEREZINHA GOMES **Assinou como Avalista e Anuente** WhatsApp: +554799***4518 - IP: 45.184.13.205 (45.184.13.205 porta: 60160) - Documento de Identificação Informado: 044.206.539-65 - DATE_ATOM: 2024-01-13T09:57:41-03:00

13 Jan 2024, 10:02:58

ROBINSON BAECHTOLD **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** WhatsApp: +554799***2163 - IP: 45.184.13.205 (45.184.13.205 porta: 14624) - Geolocalização: -26.391434669241892 -48.58607119076417 - Documento de Identificação informado: 009.098.979-13 - DATE_ATOM: 2024-01-13T10:02:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256)-dad3167668c60cde87dcebc490e0e8a5838305a827a7d09c0aee293472b5bd64

(SHA512)-5321f0f58a01b8179b0e99db5a64e4c63dbfb62e7da880fc73ba2e6a8f058fd73b3d462440f904ee81761ad5c3b63965b7831bf778bea75e77d7e7670d0dfa59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01086 2024

Data de Emissão: 18 de janeiro de 2024 ("Data de Emissão").

Robinson Baechtold, Produtor Rural, pessoa física, União estável, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, CASA - CAIXA POSTAL 34, na AVENIDA DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF") sob nº 009.098.979-13 ("**EMITENTE**"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929") e da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 e suas posteriores alterações e/ou regulamentações, ao **VERDE TECNOLOGIA LTDA** ("CREDOR"), inscrito no CNPJ sob nº 39.896.277/0001-80, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, nos termos e condições abaixo.

Produto: Milho, utilizado como referencial ("Produto").

- i. Descrição (tipo/qualidade) Em grãos, não irrigada
- ii. Safra (se for o caso): 2024/2025
- iii. Unidade de Medida: saca de 60 kg (sc)
- iv. Quantidade de Produto: 1620 sc, utilizado como referencial ("Quantidade").
- v. Forma de acondicionamento (se for o caso): Sacas
- vi. Produção (se for o caso): a produzir

Preço do Produto: R\$ 123,50 / saca de 60 kg, apurado conforme o valor divulgado pela Agrolink, no seu endereço eletrônico (www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/soja/soja-em-grao-sc-60kg), ou na sua ausência, outro meio de cotação de acesso público, conforme cotação vigente em 23/12/2024, praça de formação do preço: Gurupi - TO ("Preço do Produto") para fins de atendimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4870/20, ou outra regulamentação que venha alterá-la ou substituí-la.

Localização do Produto: O produto vinculado a essa Cédula está localizado no imóvel denominado "FAZENDA FAZENDA TORRAO DE OURO", matrícula nº 8486, do município de Peixe, Estado de TO, de propriedade de Helena Gomes Macedo Rocha, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 3157555SSPSP e CPF nº 170.814.168-53, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Valor do Crédito Concedido ao EMITENTE: R\$ 200.000,00 , resultante da multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto.

Local de Emissão: cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Data de Vencimento Final: 30 de agosto de 2024 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("Data de Vencimento Final" e "CPR-Financeira", respectivamente), observado que esta CPR-Financeira será resgatada (liquidada) conforme o Cronograma de Pagamento estabelecido no "Cronograma de Pagamento", abaixo.

Forma e Condições de Liquidação: exclusivamente financeira.

O **EMITENTE**, desde já, instruí o **CREDOR** a realizar o pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, diretamente e integralmente na conta nº 29321-0, agência 1590-3, banco CRESOL CONFEDERAÇÃO, de titularidade de Robinson Baechtold.

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR-Financeira

1.1. O "Valor de Resgate" (Liquidação) desta CPR-Financeira é equivalente a R\$ 232.023,13 nos termos do inciso I do Art. 4º-A da Lei nº 8.929, resultante da multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto, acrescido dos impostos incidentes, dos Encargos Financeiros (abaixo definido) e dos demais custos relacionados à emissão e registro desta CPR-Financeira e registro nos cartórios competentes de suas garantias ("Valor de Resgate"), conforme o ANEXO I – "Cronograma de Pagamento".

- i. **ENCARGOS FINANCEIROS:** A taxa de juros aplicada no período compreendido entre a Data de Emissão e a do vencimento desta CPR-Financeira, será de 2,00% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sendo que aqui o **EMITENTE** declara expressamente sua concordância com a taxa de juros prevista nesta cláusula de encargos financeiros.
- ii. **TARIFAS ADICIONAIS:** Além dos encargos financeiros pactuados, o **EMITENTE** concorda em pagar, em até dois dias úteis após a concessão do crédito, via boleto bancário, Taxa de Serviço no valor total de R\$ 4.000,00, composta pela "Taxa da Plataforma" correspondendo a 1,00% do montante do crédito concedido, e pela "Taxa do Assessor" correspondendo a 1,00% do montante do crédito concedido.

Caso o pagamento do boleto bancário não seja efetuado até a data original do vencimento, tais valores serão acrescidos de multa de 5,00%, mais juros moratórios de 2,00% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido e, ainda, o inadimplemento podendo resultar no vencimento não automático desta CPR-F, conforme indicado na Cláusula 3.1.1 abaixo.

Emissão: 18/01/2024

Crédito concedido ao emitente: **R\$ 200.000,00**

Juros (ao mês): **2,00%**, valor de **R\$ 32.023,13**

Vencimento: 30/08/2024

Crédito a receber no vencimento: **R\$ 232.023,13**

Taxa da plataforma: 1,00%, valor de **R\$ 2.000,00**

Taxa do assessor: 1,00%, valor de **R\$ 2.000,00**

1.2. O EMITENTE pagará ao **CREDOR**, ou à sua ordem, o Valor de Resgate, nas datas e valores previstos no Cronograma de Pagamento à presente CPR-Financeira, observada a eventual ocorrência de Vencimento Antecipado (adiante definido) desta CPR-Financeira, mediante sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou boleto bancário.

1.2.1. O EMITENTE desde já anui e concorda com a vinculação da CPR-Financeira como direito creditório do Fundo, após a verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e as Condições de Aquisição, pelo Consultor Especializado de Crédito, ambos estabelecidos no regulamento do Fundo em vigor ("Regulamento"), e que, portanto, o pagamento de todo e qualquer valor devido no âmbito desta CPR-Financeira deverá sempre ser efetuado na conta corrente de titularidade do Fundo, nº 9106549-6, agência nº 0001, mantida no Banco Inter – 077.

1.2.2. O EMITENTE desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo **CREDOR**, do Valor do Crédito Concedido ao **EMITENTE** somente realizar-se á mediante ("Condições Precedentes"):

- i. apresentação da via original desta CPR-Financeira devidamente assinada fisicamente, eletronicamente ou digitalmente pelo **EMITENTE**;

- ii. registro desta CPR-Financeira em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 3º-A, § 4º e artigo 12 da Lei nº 8.929;
- iii. verificação pelo Gestor do Fundo das Condições de Aquisição (conforme definido no regulamento do Fundo); e
- iv. verificação pelo Custodiante do Fundo dos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no regulamento do Fundo).

1.2.3. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Aquisição (conforme abaixo definido), não haverá desembolso do Valor do Crédito Concedido ao **EMITENTE** pelo **CREDOR**, nem o direito a indenização pelo **EMITENTE**. Adicionalmente, o não cumprimento das Condições Precedentes na forma aqui prevista implicará no cancelamento desta CPR-Financeira.

1.2.4. Os custos de estruturação e manutenção do Fundo conforme definidos no regulamento do Fundo serão de responsabilidade do Fundo.

1.2.5. O pagamento dos tributos e contribuições incidentes ou decorrentes sobre o negócio jurídico representado por este Instrumento será de responsabilidade do respectivo contribuinte legal, obrigando-se o **EMITENTE** a reembolsar o **CREDOR** ou ao titular desta CPR Financeira, caso estes tenham adiantado o respectivo pagamento em nome do **EMITENTE**.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o **CREDOR** incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR-Financeira ("Valor Garantido"), o **EMITENTE** confere, neste ato, em favor do **CREDOR**, as garantias identificadas abaixo, as quais representam, nesta data, e deverão representar, até a Data de Vencimento Final, o valor mínimo de 150,00% do Valor de Resgate da CPR-Financeira: 01086 2024.

2.2. O **EMITENTE** declara que as garantias móveis e imóveis, conforme aplicáveis, prestadas em garantia deste título não são essenciais à sua atividade.

2.2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/CESSÃO FIDUCIÁRIA

[X] i. Alienação Fiduciária dos produtos ou bens abaixo descritos:

Alienação Fiduciária de 2820.0 saca de 60 kg de Milho ao valor unitário de R\$ 123,50 / saca de 60 kg, totalizando **R\$ 348.270,00**.

Localização dos Bens: O produto está localizado no imóvel denominado "FAZENDA FAZENDA TORRAO DE OURO", matrícula nº 8486, do município de Peixe/TO, de propriedade de **Helena Gomes Macedo Rocha**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 3157555SSPSP e CPF nº 170.814.168-53, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O beneficiamento ou transformação do bem dado em garantia não extingue o vínculo real, sendo esse transferido automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação em volume suficiente a preencher o percentual de garantia previsto na Cláusula 2.1. acima.

☐ **ii. Alienação Fiduciária do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s):**

Não se aplica

O valor de avaliação será reajustado conforme variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, a partir desta data para fins de alienação em leilão público.

Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras assumidas nesta CPR-Financeira, o **EMITENTE** aliena(m) fiduciariamente ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel, a posse indireta, o(s) produto(s), bem(ns) e/ou imóvel(is) discriminado(s) nos campos (i) e/ou (ii), acima ("Bens Alienados Fiduciariamente"), acima, que encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza ("Ônus"). Ônus esse que deverá ser mantido até a final liquidação do Valor Garantido, não sendo admitida a substituição dos Bens Alienados Fiduciariamente por

qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) Bens Alienados Fiduciariamente.

O atraso no cumprimento da obrigação do **EMITENTE**, na forma e modo estabelecidos neste título, conferirá ao **CREDOR** o direito de intimar o **EMITENTE**, com prazo de cura de cinco (5) dias, na forma e para os efeitos do Artigo 26 da Lei 9.514/97. Qualquer tolerância com relação aos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira deverá ser considerada como mera liberalidade do **CREDOR**, não constituindo ou conferindo quaisquer direitos ao **EMITENTE**.

Mediante a assinatura desta CPR-Financeira estará (i) constituída a propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome do **CREDOR**, tornando-o "CREDOR Fiduciário"; e (ii) efetivado o desdobramento da posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, tornando-se o **EMITENTE** possuidor direto dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Alienante Fiduciário") e o **CREDOR** possuidor indireto dos Bens Alienados Fiduciariamente.

A posse indireta em que fica investido o **CREDOR** manter-se-á enquanto o **EMITENTE** estiver adimplente com a obrigações assumidas neste título, obrigando o **EMITENTE** a (i) manter, conservar e guardar os Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente. Se, eventualmente, o **CREDOR** pagar algum dos encargos inerentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, o **EMITENTE** deverá reembolsá-lo, dentro de trinta (30) dias, contado do recebimento da comunicação, observada as mesmas penalidades moratórias e as consequências de eventual inadimplemento.

Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o **EMITENTE** deseje efetuar nos Bens Alienados Fiduciariamente, e que ocorrerá às suas exclusivas expensas, deverá ser comunicada ao **CREDOR** sendo que, em qualquer hipótese, a acessão ou benfeitoria integrará os Bens Alienados Fiduciariamente para fins de realização de leilão extrajudicial.

O **EMITENTE**, como possuidor direto dos Bens Alienados Fiduciariamente, quando aplicável, poderá locá-lo ou arrendá-lo a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de Vencimento Antecipado desta dívida, a incluir expressamente no contrato que celebrarem com o locatário/arrendatário que este tem ciência inequívoca: a) da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome do **CREDOR**; b) do fato de que eventual acessão ou benfeitoria realizada nos Bens Alienados Fiduciariamente (qualquer que seja sua natureza) integrará, para todos os efeitos, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando, quando da

alienação Bens Alienados Fiduciariamente em leilão; c) do direito de eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja sua natureza) somente poder ser pleiteado perante o **EMITENTE**; d) da sujeição dos Bens Alienados Fiduciariamente aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no artigo 30 da Lei 9.514/97, independentemente de sua intimação ou citação; e) da inexistência de seu direito de preferência ou de continuidade do contrato de locação/arrendamento, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome do **CREDOR** ou da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente à terceiros em leilão público extrajudicial; e f) na eventualidade de oposição ao contrato de locação/arrendamento, o **CREDOR**, como proprietário fiduciário, esta e seus sucessores, não estarão obrigados a respeitar o contrato.

Na hipótese de vencida e não paga as obrigações constantes neste título e após regularmente constituído o **EMITENTE** em mora, adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

O **EMITENTE** obriga-se a realizar o registro da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos no(s) cartório(s) competente(s) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura desta CPR-Financeira, sendo que após finalizado o registro, esse será comunicado ao **CREDOR** em até 05 (cinco) dias. O não cumprimento do prazo aqui estipulado para registro da Alienação Fiduciária importará no Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

☐ iii. **Cessão Fiduciária de Recebíveis**

Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras do **EMITENTE** em razão das obrigações previstas nessa CPR Financeira,, o **EMITENTE** cede fiduciariamente ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel, a posse indireta, mantendo a posse direta sobre a totalidade dos recebíveis ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente).

Integrarão ainda a esta Cessão Fiduciária de Recebíveis todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada. Esta Cessão Fiduciária sujeitar-se-á a todos os termos e condições aqui estipulados.

A presente Cessão Fiduciária torna-se eficaz na data de assinatura desta CPR-Financeira.

O **EMITENTE** obriga-se a realizar o registro da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos no CDT – Cartório de Títulos e Documentos de seu domicílio em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura desta CPR-Financeira, sendo que após finalizado o registro, esse será comunicado ao **CREDOR** em até 05 (cinco) dias. O não cumprimento do prazo aqui estipulado para registro da Cessão Fiduciária importará no Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

2.2.2. PENHOR CEDULAR

☐ i. **Penhor Cedral em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:**

Não se aplica

☐ ii. **Penhor Cedral de Títulos de Crédito:** [Não se aplica]

Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, o **EMITENTE** dá ao **CREDOR**, em conformidade com os artigos 5º a 8º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, em penhor cedral, os títulos de crédito descritos e caracterizados no item (ii) acima, que se encontram custodiados conforme descrito e/ou os bem(ns) descrito(s), caracterizado(s) e avaliado(s) no item (i) acima, no grau e valor ali indicados e sem concorrência de terceiros. O(s) bem(ns) empenhado(s), que se encontra(m) no local indicado no item (i) acima ficará(ão) sob a guarda da pessoa nomeada no mesmo item (i), que assume a condição de FIEL DEPOSITÁRIO, ciente da responsabilidade do cargo em que ora é investido, cargo esse a ser exercido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao **CREDOR** quando este o(s) solicitar, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades legais.

O **CREDOR** fica autorizado pelo **EMITENTE** em caráter irrevogável e irretratável, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do **EMITENTE**, a exercer sobre o(s) bem(ns) empenhado(s) todos os direitos que a lei lhe confere, podendo, inclusive, promover a venda, pública ou particularmente, judicial, extrajudicial ou ainda mediante venda amigável. Para tanto, o **EMITENTE** desde já expressamente autoriza o **CREDOR**, nos termos do artigo 1.433, IV, do Código Civil, pelo preço e condições que lhe aprouver, aplicando o produto apurado na liquidação do débito e respectivos encargos, pendentes até a data do efetivo pagamento.

O **EMITENTE** obriga-se a não dispor, alienar ou de qualquer forma remover o bem(ns) oferecido(s) em garantia sem prévia e expressa anuência do **CREDOR**.

Caso o **EMITENTE** comercialize parcial ou totalmente a(s) safra financiada(s) e empenhada(s), obriga-se a destinar o produto da venda para a liquidação/amortização deste financiamento, persistindo em caso contrário o gravame sobre os bens alienados.

Em razão da natureza financeira desta Cédula, fica estabelecido que o produto rural objeto da garantia pignoratícia descrito nesta seção tem como única e exclusiva finalidade garantir a liquidação financeira desta Cédula perante o **CREDOR** ou o titular deste instrumento à sua ordem, podendo referidos bens serem alienados pelo **EMITENTE** para entrega futura, condicionada a liberação do penhor a que o pagamento pelo adquirente dos produtos seja feito diretamente ao **CREDOR**, na qualidade de **CREDOR** pignoratício.

O penhor agrícola descrito nesta seção abrangerá toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação, até o PRODUTO colhido, extinguindo-se com a entrega do Produto pelo(a) **EMITENTE**, ou nas demais hipóteses previstas em lei, nas condições e no prazo previsto neste Instrumento, sendo que, em caso de inadimplemento, o penhor se estenderá ao subproduto originado do beneficiamento ou transformação do PRODUTO.

Fica obrigado o **EMITENTE** a efetuar a imediata substituição, reforço ou complementação da garantia indicada na seção de garantias, sempre que houver ou esteja na iminência de haver qualquer fato, proveniente de terceiro(s), imprevisível ou até decorrente de comissão ou omissão do **EMITENTE** ou de seus prepostos, representados, empregados entre outros, que acarrete em risco ou efetiva diminuição de valor da garantia, ou ainda risco ou efetiva oneração superveniente dos Bens Empenhados que diminua a eficácia jurídica ou represente a invalidade da garantia, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

O **EMITENTE** deverá proceder à averbação do penhor rural, assim como outras garantias reais eventualmente constituídas, no Cartório de Registro de Imóveis do município em que estão localizados os bens dados em garantia, conforme descrito na seção de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de Vencimento Antecipado da obrigação.

Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento das garantias e do presente instrumento, correrão por conta do(a) **EMITENTE**.

[X] 2.2.3. AVAL

1º AVALISTA AO EMITENTE

ALIZETE TEREZINHA GOMES, brasileiro (a), Casado(a), portador (a) do CNH nº 04420653965 e CPF nº 044.206.539-65, residente na cidade de Campo Alegre, Estado

de Santa Catarina no bairro CENTRO, 40, na AV DR GETULIO VARGAS, CEP 89294000.

Assinam esta CPR-Financeira o(s) **AVALISTA(S)**, que se obriga(m) perante o **CREDOR**, solidariamente com o **EMITENTE** e em caráter irrevogável e irretratável, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao **CREDOR** nos termos da presente CPR-Financeira.

O(s) **AVALISTA(S)** se declaram cientes do disposto no parágrafo 1º do artigo 49, da Lei nº. 11.101/05, segundo o qual o **CREDOR** do devedor em recuperação judicial conserva seus direitos e privilégios contra o(s) **AVALISTA(S)**, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, e concordam que, caso o **EMITENTE** venha a requerer recuperação judicial, permanecerão eles obrigados ao pagamento da dívida representada por esta CPR-Financeira.

☐ 2.2.4. HIPOTECA CEDULAR

Não se aplica

Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste título, o **EMITENTE** e dá ao **CREDOR**, em hipoteca cédular no grau indicado nos campos acima e sem concorrência de terceiros, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) título(s) de propriedade anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta CPR-Financeira até sua final e integral liquidação, cujas características e demais elementos descritivos estão relacionados naqueles campos.

Ficam incluídas na garantia as benfeitorias acrescidas ao imóvel na vigência deste financiamento, não podendo aquelas, até final liquidação da dívida, ser alienadas, retiradas ou destruídas sem o consentimento, por escrito, do **CREDOR**.

Em razão da(s) hipoteca(s) constituída(s) a favor do **CREDOR**, o **EMITENTE** declara que o(s) imóvel(is) indicado(s) nos campos acima não está(ão) sujeito(s) a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas, e se obriga(m) a não alienar, doar, prometer alienar, compromissar ou onerar o(s) imóvel(eis) sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**, bem como a mantê-lo sempre em perfeito estado de conservação e a permitir que o **CREDOR** o(s) vistorie sempre que julgar conveniente.

☐ 2.2.5. OUTRAS GARANTIAS

[Não se aplica]

2.3. AUTORIZAÇÃO CONJUGAL

2.3.1. Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)** e/ou dos proprietários dos bens imóveis dados em hipoteca e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)** ou com os ônus criados sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, decorrentes desta CPR-Financeira.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observado o disposto nesta CPR-Financeira, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao **EMITENTE**, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate ou o saldo do Valor de Resgate, conforme o caso, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo **EMITENTE** em decorrência da presente CPR-Financeira e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto ("Vencimento Antecipado").

3.1.1. Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") poderá acarretar o Vencimento Antecipado não automático das obrigações pecuniárias previstas na presente CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia ao **EMITENTE**, cabendo ao **CREDOR**, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a declaração do Vencimento Antecipado Não Automático desta CPR-Financeira, caso ocorra:

- i. inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias corridos, no pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, contados a partir de quando se tornarem devidos e exigíveis, incluindo as "Tarifas Adicionais" indicadas na Cláusula 1.1 correspondentes à Taxa de Serviço, composta pela "Taxa da Plataforma" e pela "Taxa do Assessor";
- ii. inadimplemento no desempenho, ou violação, de qualquer outra obrigação do **EMITENTE** ou de qualquer Controlada (conforme abaixo definido) sob esta CPR Financeira, incluindo as declarações e obrigações previstas nos itens 7 e 8 desta

CPR Financeira, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias consecutivos após notificação por escrito por parte do Fundo especificando tal inadimplência ou violação;

- iii. inadimplemento por um período de 60 (sessenta) dias de ordem judicial administrativa que solicite o pagamento de montante superior a R\$ 232.023,13 proferida contra o **EMITENTE** ou Controlada, e tal decisão ou ordem for seja paga integralmente tempestivamente;
- iv. inadimplemento, pelo **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- v. inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pelo **EMITENTE** no âmbito de qualquer contrato cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 232.023,13, ou o seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou descumprimento não seja sanado dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- vi. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do **EMITENTE**, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 232.023,13, ou o seu equivalente em outras moedas;
- vii. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o **EMITENTE**, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 232.023,13, ou o seu equivalente em outras moedas;
- viii. protesto de títulos contra o **EMITENTE**, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 232.023,13, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Fundo que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou suspensão de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo **EMITENTE**;

- ix. interrupção das atividades do **EMITENTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- x. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo **EMITENTE**, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 232.023,13, ou o seu equivalente em outras moedas;
- xi. constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira é falsa ou incorreta, inclusive, mas não limitadas, aquelas constantes da Cláusula 8.1 abaixo;
- xii. inobservância e infringência pelo **EMITENTE**, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos do **EMITENTE**), devidamente processada e julgada, de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ou, ainda, inclusão do nome do **EMITENTE** em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);
- xiii. sentença condenatória transitada em julgado contra o **EMITENTE**, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da **EMITENTE**) versando sobre a Legislação Socioambiental;
- xiv. condenação transitada em julgado por violação, pelo **EMITENTE**, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da **EMITENTE**) por violação, de qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção;
- xv. não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo **EMITENTE**, exceto (a) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;
- xvi. realização de redução do capital social do **EMITENTE**, sem anuência prévia do

Fundo; e

- xvii. cassação de licenças ambientais do **EMITENTE**, bem como a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática, pelo **EMITENTE**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

3.1.2. Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático", e quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado") poderá, a exclusivo critério do **CREDOR**, acarretar o Vencimento Antecipado automático das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial e/ou notificação prévia ao **EMITENTE**, caso haja:

- i. qualquer caso involuntário ou processo iniciado contra o **EMITENTE** ou suas Controladas (conforme abaixo definido) com relação a dívidas com pedido de falência, insolvência ou outro evento similar formulado por terceiros, e tal caso involuntário ou processo não seja elidido ou permaneça sem suspensão durante o prazo legal aplicável;
- ii. decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), extinção, dissolução e/ou liquidação do **EMITENTE** ou de suas Controladas, ou requerimento de autofalência, ajuizamento de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo **EMITENTE** ou suas Controladas, pedido de falência ou recuperação judicial formulado por terceiros face à **EMITENTE** ou suas Controladas, não elidido ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do **EMITENTE** ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável.
- iii. descumprimento, pelo **EMITENTE**, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias aqui descritas não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- iv. alteração ou modificação do objeto social do **EMITENTE** que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;

- v. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta CPR-Financeira;
- vi. a declaração do **EMITENTE**, por escrito, de sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- vii. a hipótese de o **EMITENTE**, tentar ou praticar qualquer ato que vise invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma questionar a garantia prevista nesta CPR-F e/ou qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, seja por meio judicial ou extrajudicial;
- viii. a decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o **EMITENTE**, desta CPR-Financeira ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar.
- ix. a hipótese de o **EMITENTE** não efetuar a imediata substituição, reforço ou complementação da garantia indicada na Cláusula 2 GARANTIAS, sempre que houver ou esteja na iminência de haver qualquer fato, proveniente de terceiro(s), imprevisível ou até decorrente de comissão ou omissão do **EMITENTE** ou de seus prepostos, representados, empregados entre outros, que acarrete em risco ou efetiva diminuição de valor da garantia em percentual suficiente ao fixado neste título, ou ainda risco ou efetiva oneração superveniente dos Bens Empenhados que diminua a eficácia jurídica ou represente a invalidade da garantia;
- x. a não ocorrência do plantio do Produto, ou ainda o decréscimo total ou parcial do objeto dado em garantia e/ou a constatação pelo **CREDOR** ou pelo titular deste instrumento de que os insumos empregados pelo **EMITENTE** no plantio e manejo do produto estão em desacordo com a legislação em vigor.
- xi. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão desta CPR-Financeira, não haja prova do registro e/ou da averbação das garantias previstas na Cláusula 2 GARANTIAS, nos cartórios competentes;
- xii. ocorrer qualquer uma das causas fixadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.
- xiii. for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo(a) **EMITENTE** ao **CREDOR**;

3.2. Para os fins da Cláusula 3.1.1 e 3.1.2. acima, adotam-se as seguintes definições:

- i. "Controlada" com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada);
- ii. "Controle" o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. "Pessoa" qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
- iv. "Efeito Adverso Relevante": define-se como a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete ou possa vir a afetar de modo adverso e relevante: a originação e/ou o pagamento desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, possam afetar o pagamento do Fundo;
- v. "Legislação Socioambiental": a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016; e
- vi. "Leis Anticorrupção": em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº

3.2. Para os fins da Cláusula 3.1.1 e 3.1.2. acima, adotam-se as seguintes definições:

- i. "Controlada" com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada);
- ii. "Controle" o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. "Pessoa" qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
- iv. "Efeito Adverso Relevante": define-se como a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete ou possa vir a afetar de modo adverso e relevante: a originação e/ou o pagamento desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, possam afetar o pagamento do Fundo;
- v. "Legislação Socioambiental": a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016; e
- vi. "Leis Anticorrupção": em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra "lavagem" ou ocultação de bens, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável.

3.3. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, o **EMITENTE** obriga-se a na data de ocorrência do Vencimento Antecipado (a qual será considerada como Data de Pagamento para fins dos montantes devidos) efetuar o pagamento do Valor de Resgate ou eventual saldo e Encargos Moratórios, esses computados da data que configure o evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou Vencimento Antecipado Não Automático.

3.4. Caberá ao **EMITENTE** comunicar ao **CREDOR** ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas hipóteses de vencimento antecipado previsto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima na data da ocorrência do respectivo evento.

3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4 acima, caso o **CREDOR** tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pelo **EMITENTE**, o **CREDOR** deverá ou poderá, conforme o caso, considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, observados os procedimentos para comunicação ao **EMITENTE** e prazo para pagamento do Valor de Resgate.

3.6. O descumprimento do dever do **EMITENTE** de informar o **CREDOR** a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações presentes nesta CPR Financeira, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma assembleia de titulares, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático Não Automático.

3.7. Para fins desta CPR-Financeira entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será

considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4. REGISTRO

4.1. A CPR-Financeira, emitida de forma cartular, deverá ser levada a registro em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 3º-A, § 4º e artigo 12 da Lei nº 8.929 e Resolução CMN nº 4.870 de 27 de novembro de 2020, e conforme descrito na cláusula 12.7 abaixo.

4.2. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929 e da Lei nº 13.986, o **CREDOR**, poderá, a seu exclusivo critério, apresentar a presente CPR-Financeira, seus anexos e aditivos, quando for o caso, a registro no competente cartório de registro de imóveis do domicílio do **EMITENTE** e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios dos **AVALISTA(S)**, às suas expensas (ou do **EMITENTE**, se for o caso).

4.3. Após efetuado e comprovado o pagamento do Valor de Resgate desta CPR-Financeira, o **CREDOR** concederá ao **EMITENTE** uma "Carta de Anuência" dando plena e geral quitação do título, seus anexos e aditivos, quando for o caso, autorizando o cancelamento de averbação de garantia de penhor e/ou alienação fiduciária, conforme o caso, na matrícula do imóvel objeto desta CPR-Financeira, sendo de responsabilidade do próprio **EMITENTE** solicitar o serviço junto ao Serviço Registral de competência.

5. AMORTIZAÇÃO PARCIAL EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. A CPR-Financeira poderá ser objeto de amortização parcial extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso, a exclusivo critério do **CREDOR**. Em tais hipóteses, o valor da amortização parcial extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso, deverão ser acrescidos dos demais encargos que venham a ser devidos pelo **EMITENTE** em decorrência da presente CPR-Financeira.

5.2. Caso o **EMITENTE** deseje efetuar o pré-pagamento desta CPR-Financeira nos termos desta Cláusula, este poderá ter direito a um desconto a ser determinado e concedido pelo Fundo no momento da renovação do volume de recursos para obtenção do Produto para as safras subsequentes, considerando a potencial

rentabilidade obtida pelo Fundo para os recursos recebidos à época da renovação, sendo certo que referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento do Fundo perante seus cotistas.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o **EMITENTE** não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR-Financeira na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento do Valor de Resgate), ou qualquer data em que for verificado o Evento de Vencimento Antecipado na forma prevista nesta CPR-Financeira, estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos desta CPR-Financeira incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 10,00%, (ii) juros de mora de 1,00% ao mês, pro rata temporis, (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei ("Encargos Moratórios") e, (iv) honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação inadimplida.

6.2. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do **EMITENTE** das obrigações desta CPR-Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado, poderá o **CREDOR** promover "execução por quantia certa", nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.4. As obrigações previstas nas Cláusulas acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo **EMITENTE** como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR-Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. TRANSFERÊNCIA

7.1. O **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR-Financeira e/ou os direitos dela oriundos, sem necessidade de anuência do **EMITENTE**, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR-Financeira será automaticamente denominado "**CREDOR**", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.2. O **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a realizar, inclusive por terceiros, conforme o caso, os registros necessários para correta formalização desta CPR-Financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira.

7.3. O **EMITENTE** não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR-Financeira, para todos os fins de direito, o **EMITENTE**, declara ao **CREDOR** que:

- i. Produtor(a) rural devidamente organizado(a), constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR-Financeira nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.929;
- ii. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de **EMITENTE** pessoa jurídica, societários necessários para tanto;
- iii. tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido ao **CREDOR**;
- iv. tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados;
- v. os representantes legais, em caso de **EMITENTE** pessoa jurídica, que assinam esta CPR-Financeira, têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas;

- vi. esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii. a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o **EMITENTE** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **EMITENTE**, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o **EMITENTE** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o **EMITENTE** ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- viii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira;
- ix. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o **EMITENTE** não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- x. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- xi. respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos

ambientais ("Legislação Socioambiental"), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- xii. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos, e/ou judicial;
- xiii. não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- xiv. todas as informações prestadas pelo **EMITENTE** no âmbito da emissão da CPR Financeira são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;
- xv. não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta CPR-Financeira;
- xvi. não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- xvii. esta CPR-Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do **EMITENTE**, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR-Financeira, inclusive com o Valor de Resgate e a sua forma de cálculo, que foi acordada por livre vontade entre o **EMITENTE** e o **CREDOR**, em observância ao princípio da boa-fé;
- xviii. as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela

vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do **EMITENTE** no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil; e

xix. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e, em caso de **EMITENTE** pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o **CREDOR**.

8.2. O **EMITENTE** obriga-se a comunicar ao **CREDOR**, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. São obrigações do **EMITENTE** nos termos desta CPR-Financeira:

- i. responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR-Financeira;
- ii. autorizar a entrada do **CREDOR** em sua sede e/ou demais estabelecimentos, desde que em horário comercial e previamente comunicado, bem como quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo **CREDOR** para monitoramento do Produto;
- iii. não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- iv. não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

- v. não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);
- vi. não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- vii. manter a CPR-Financeira devidamente registrada em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários até o seu resgate total, nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- viii. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- ix. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- x. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- xi. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as

medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- xii. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- xiii. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
- xiv. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade do **EMITENTE**;
- xv. notificar o **CREDOR** em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira;
- xvi. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira as declarações e garantias apresentadas nos percentuais fixados nesta minuta, bem como notificar o **CREDOR** em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- xvii. informar o **CREDOR** imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado desta CPR-Financeira; e
- xviii. não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

9.2. O EMITENTE se obriga a indenizar o **CREDOR** por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pelo **CREDOR** em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pelo **EMITENTE**;

9.3. O CREDOR enviará notificação à **EMITENTE** informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, o **EMITENTE** terá o prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente em conta corrente a ser previamente indicada pelo **CREDOR**.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço do **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**:

Robinson Baechtold

AVENIDA DR GETULIO VARGAS

Campo Alegre, SC

CEP 89294000

Telefone: 47996092163

E-mail: robi.baechtold@gmail.com

ALIZETE TEREZINHA GOMES

AV DR GETULIO VARGAS

Campo Alegre, SC

CEP 89294000

Telefone: 4799184518

E-mail: robi.baechtold@gmail.com

11. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Nos termos da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, especialmente, a Lei nº 12.965, 23 de abril de 2014, e seu decreto regulamentador o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Decreto nº 8.771/16"), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD") e demais normas setoriais sobre o tema, o **EMITENTE** reconhece que o **CREDOR** poderá realizar tratamento de todas as informações relacionadas ao **EMITENTE** ("Dados Pessoais") para atender às finalidades específicas desta CPR-Financeira, de acordo com as bases legais previstas na legislação de proteção de dados aplicável, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes.

11.2. O **EMITENTE** está ciente de que o **CREDOR**, na condição de controlador de dados nos termos da LGPD, poderá, quando for o caso compartilhar com terceiros, sempre com a estrita observância à legislação de proteção de dados aplicável, respeitados os limites e as finalidades desta CPR-Financeira, os Dados Pessoais para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **EMITENTE**; e (vii) realizar outras atividades de tratamento dos Dados Pessoais de acordo com seus interesses legítimos, ou outras bases legais aplicáveis, respeitados os princípios da LGPD.

11.3. Ao realizar qualquer operação de tratamento dos Dados Pessoais, o **CREDOR** se compromete a: (i) garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, fundadas nas melhores práticas e tecnologias utilizadas pelo mercado, para evitar o uso indevido dos Dados Pessoais; e (iii) garantir a transparência sobre tais operações de tratamento dos Dados Pessoais aos titulares dos Dados Pessoais tratados.

11.4. O **CREDOR** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial, limitados àqueles estritamente necessários para cumprir com a referida disposição legal, ato de autoridade competente e/ou ordem judicial.

11.5. O **EMITENTE**, titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **CREDOR**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial, dentre outros previstos nos artigos 18 a 20 da LGPD.

11.6. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e/ou do vazamento, perda ou indisponibilidade de Dados Pessoais tratados em decorrência desta CPR-Financeira, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o **CREDOR**

enviar comunicação ao **EMITENTE**, por escrito, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo **CREDOR**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **CREDOR** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.

11.7. Mesmo após o término desta CPR-Financeira, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **CREDOR** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **CREDOR**, pelos prazos previstos na legislação vigente ou nas demais hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, limitadas e respeitadas às finalidades desta CPR-Financeira, apenas pelos prazos prescricionais previstos na legislação vigente, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias dos Dados Pessoais. O **CREDOR** declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro, o MCI, seu decreto regulamentador Decreto nº 8.771/16, a LGPD, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.8. O **CREDOR** reconhece que é o único responsável por qualquer tratamento de Dados Pessoais por ele conduzido em decorrência da relação contratual estabelecida entre as partes, mantendo o **EMITENTE** indene de quaisquer danos ou prejuízos oriundos de qualquer ato ou omissão atribuível ao **CREDOR**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Produto objeto desta CPR-Financeira não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do **EMITENTE**, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do **CREDOR**, sob pena de responder o **EMITENTE** pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei n.º 8.929.

12.2. Os anexos a esta CPR-Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o **EMITENTE** a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o **EMITENTE** e o **CREDOR**.

12.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o **EMITENTE** e o **CREDOR** de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao **CREDOR** em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do **EMITENTE**, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta CPR-Financeira ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do **EMITENTE**.

12.5. Esta CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE** e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR-Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo **EMITENTE** e pelo **CREDOR**.

12.6. O **EMITENTE** responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao **CREDOR** decorrentes de dolo, culpa ou má fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR-Financeira. O **EMITENTE** compromete-se a indenizar o **CREDOR** pelas perdas e danos incorridos pelo **CREDOR**, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

12.7. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, o **CREDOR** obriga-se a protocolar e obter o registro da presente CPR-Financeira e aditamentos, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou do respectivo aditamento, quando for o caso, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito

centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, às expensas do **EMITENTE**, e enviar a comprovação do registro à **EMITENTE** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

12.8. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e conforme autoriza o §4º, do artigo 3º da Lei nº. 8.929/94, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira e qualquer aditamento podem ser assinados digitalmente por meio de qualquer plataforma para assinaturas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas digitais serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar esta CPR Financeira e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-F e qualquer alteração.

12.9. O **CREDOR** fica desde já autorizado pelo **EMITENTE** a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do **EMITENTE**, tudo durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira, ao administrador, gestor, consultores especializados e demais prestadores de serviços do Fundo.

12.10. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** expressamente autorizam desde já o **CREDOR** ou outras empresas que mantenham vínculos de qualquer espécie com o **CREDOR**, a qualquer tempo, inclusive quando da elaboração e/ou atualização de seu cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações a:

- i. trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito, em especial com entidades que procedam a registros de informações e restrição de crédito;
- ii. consultar todos os seus dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio ("PCAM 415") e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro ("SICOR"), gerenciados pelo BACEN (e dos sistemas que venham a complementá-los e/ou substituí-los);
- iii. consultar as Entidades Registradoras e Centrais Depositárias de Cédulas de Produto Rural (CPRs), com a finalidade de apurar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de Crédito Rural e/ou de CPRs que constem ou venham a constar em seu nome pelas demais instituições financeiras no Sistema

Financeiro Nacional ("SFN") e de registro de títulos do agronegócio; e

- iv. fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, coobrigações, garantias de sua responsabilidade, para inserção no SCR.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR-Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

EMITENTE

Robinson Baechtold, brasileiro (a), União estável, portador (a) do CNH nº 03573453545 e CPF nº 009.098.979-13, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, na AVENIDA DR GETULIO VARGAS, no bairro CENTRO, 40, CASA - CAIXA POSTAL 34, CEP 89294000.

5547996092163
Assinado
 Robinson Baechtold
D4Sign

1º POR AVAL AO EMITENTE

ALIZETE TEREZINHA GOMES , brasileiro (a), Casado(a), portador (a) do CNH nº 04420653965 e CPF nº 044.206.539-65, residente na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, na AV DR GETULIO VARGAS, no bairro CENTRO, 40, CEP 89294000.

554799184518
Assinado
 Alizete Terezinha Gomes
D4Sign

Signatário **Robinson Baechtold** (5547996092163) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Comprovante de Pagamento

03/12/2021

R\$ 12,50

SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, SC

Sandra Maria Pereira

48 3051974302

Santa Maria Pereira

007770011623

PROBANDO MASTERCARD

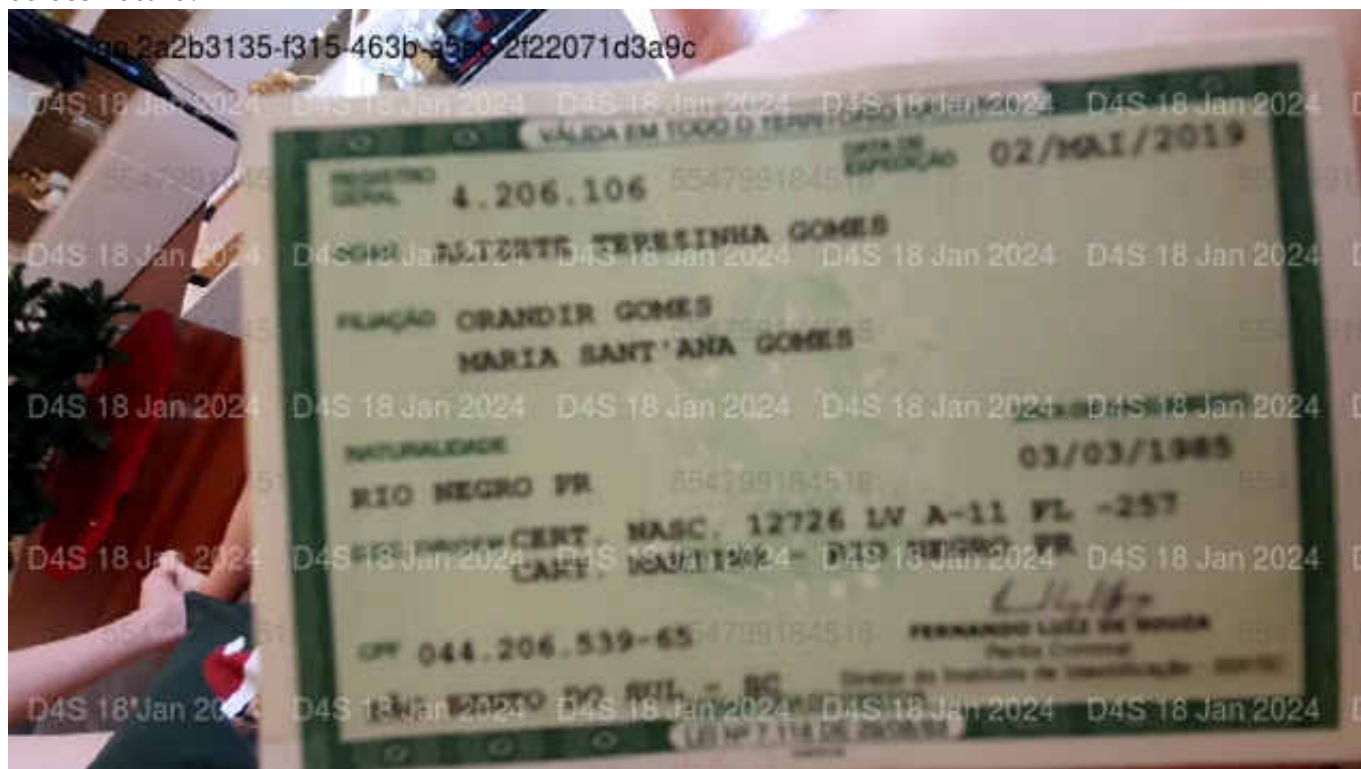
Signatário **Robinson Baechtold** (5547996092163) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Alizete Terezinha Gomes** (554799184518) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CPRF 01086 2024 - Robinson Baechtold pdf
Código do documento 2a2b3135-f315-463b-a5ec-2f22071d3a9c



Assinaturas



Robinson Baechtold
WhatsApp: +554799***2163
Assinou como Parte e Anuente e apresentou documento com foto

Robinson Baechtold



Alizete Terezinha Gomes
WhatsApp: +554799***4518
Assinou como Avalista e Anuente e apresentou documento com foto

Alizete Terezinha Gomes

Eventos do documento

18 Jan 2024, 10:06:17

Documento 2a2b3135-f315-463b-a5ec-2f22071d3a9c **criado** por EURIPEDES SOARES NAVES NETO (9474fc47-a3cc-4bff-9f5f-036d99a6d8c1). Email: euripedes@verde.agr.br. - DATE_ATOM: 2024-01-18T10:06:17-03:00

18 Jan 2024, 10:10:34

Assinaturas **iniciadas** por EURIPEDES SOARES NAVES NETO (9474fc47-a3cc-4bff-9f5f-036d99a6d8c1). Email: euripedes@verde.agr.br. - DATE_ATOM: 2024-01-18T10:10:34-03:00

18 Jan 2024, 13:08:12

ROBINSON BAECHTOLD **Assinou como Parte e Anuente** WhatsApp: +554799***2163 - IP: 177.51.122.6 (177.51.122.6 porta: 8030) - [Geolocalização: -23.27618042849509 -51.2403497085936](#) - Documento de identificação informado: 009.098.979-13 - DATE_ATOM: 2024-01-18T13:08:12-03:00

18 Jan 2024, 13:36:56

ALIZETE TEREZINHA GOMES **Assinou como Avalista e Anuente** WhatsApp: +554799***4518 - IP: 186.225.12.32 (186-225-12-32.unifique.net porta: 7142) - Documento de identificação informado: 044.206.539-65 - DATE_ATOM: 2024-01-18T13:36:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f39f96371ee2081024402edb2f319fbe9972267c0d1a427b959fe4cd01453166
(SHA512):4a02eb2fdf31a5c4f612cd3233c18c0da3b9c162a187ad48ec1478583eb6291970508237bfdce6e7a39df1aaf1577bafce5ed9a28490e5cd6803858b1da431ea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign